



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Águas do Estado de São Paulo
Gerência de Regulação Técnica

RELATÓRIO CONSOLIDADO TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 01/2024

Nº do Processo: 137.00011031/2024-26

Assunto: Deliberação Geral de Outorgas

1. OBJETIVO

A Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS, no exercício das competências que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, e pelo Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, promoveu a Tomada de Subsídios nº 01/2024 com o objetivo de colher contribuições da sociedade acerca da revisão e consolidação das Portarias e das Instruções Técnicas relacionadas à outorga de uso e interferência de recursos hídricos de competência da Agência.

2. HISTÓRICO

A regulação vigente relativa à outorga do direito de uso e interferências em recursos hídricos no âmbito da SP-ÁGUAS foi publicada em 2017, sendo composta por sete Portarias e oito Instruções Técnicas. Entretanto, a complexidade e a quantidade desses atos normativos resultaram em um arcabouço regulatório fragmentado, de difícil interpretação e aplicabilidade prática.

Diante deste cenário, a partir de 2023, teve início um processo interno, envolvendo diversos setores do então Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, com o objetivo de consolidar as sete Portarias e oito Instruções Técnicas em um único instrumento normativo. A iniciativa contemplou a revisão dos dispositivos existentes e a inclusão de novas diretrizes consideradas necessárias à melhoria regulatória, culminando, em 2024, na apresentação à sociedade por meio da Tomada de Subsídios da Portaria Geral de Outorgas.

A Tomada de Subsídios nº 01/2024 foi aprovada no âmbito do Processo SEI 137.00011031/2024-26, e teve seu Aviso de Abertura publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 9 de agosto de 2024.

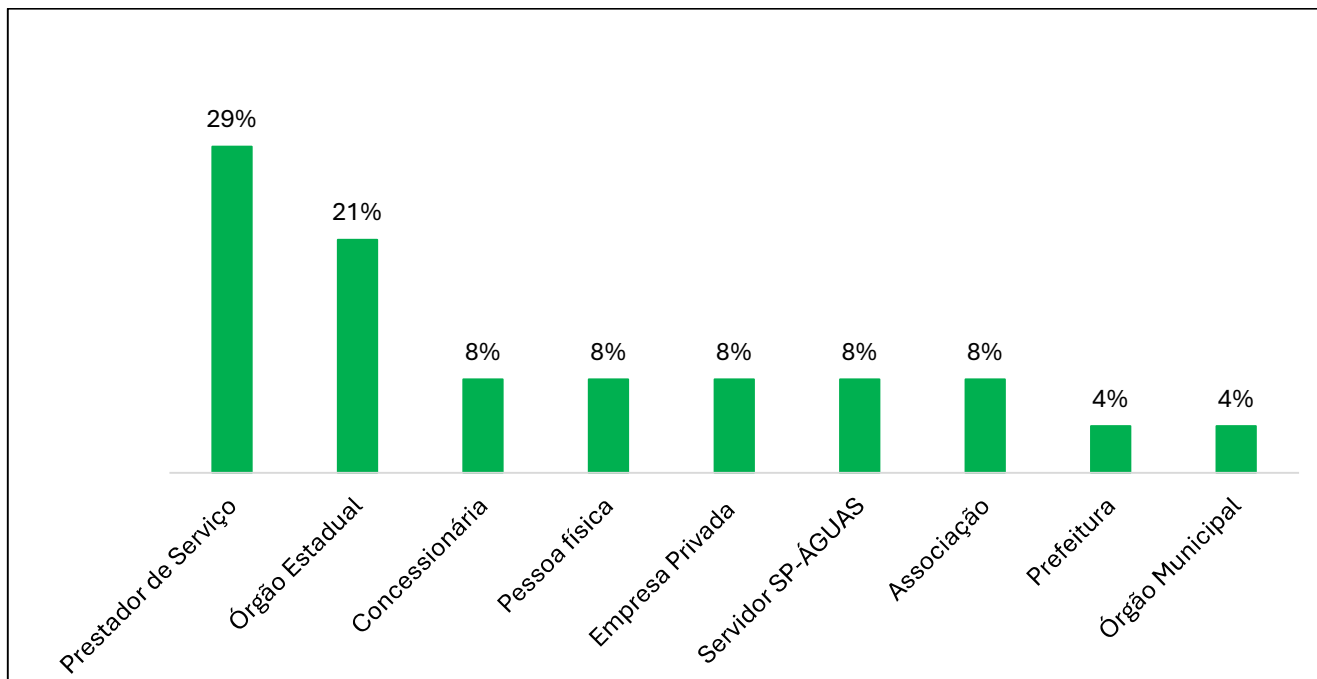
O processo contou com a participação dos principais atores do setor de Recursos Hídricos, por meio de consulta realizada via formulário eletrônico disponibilizado no Sistema de Participação Social da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA. As contribuições foram recebidas entre 00h00 de 12/08/2024 e 00h00 de 01/09/2024. O questionário, composto por 26 perguntas, previu espaço para justificativas em cada resposta, o que possibilitou o envio de manifestações claras, fundamentadas e qualificadas por cidadãos, especialistas, entidades e demais segmentos interessados.

Em 23 de setembro de 2024, foi sancionada a Lei Complementar nº 1.413/2024, que transformou o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE na Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP-ÁGUAS, atribuindo-lhe competências de fiscalização, controle e regulação da gestão de recursos hídricos de domínio estadual. Nesse novo arranjo institucional, a SP-ÁGUAS assumiu a competência de revisar, atualizar e elaborar atos normativos, incluindo a proposta da então Portaria Geral de Outorgas, que, após estruturação da Agência, passou a ser tratada como Deliberação Geral de Outorgas, em consonância com o novo status da entidade enquanto agência reguladora.

3. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

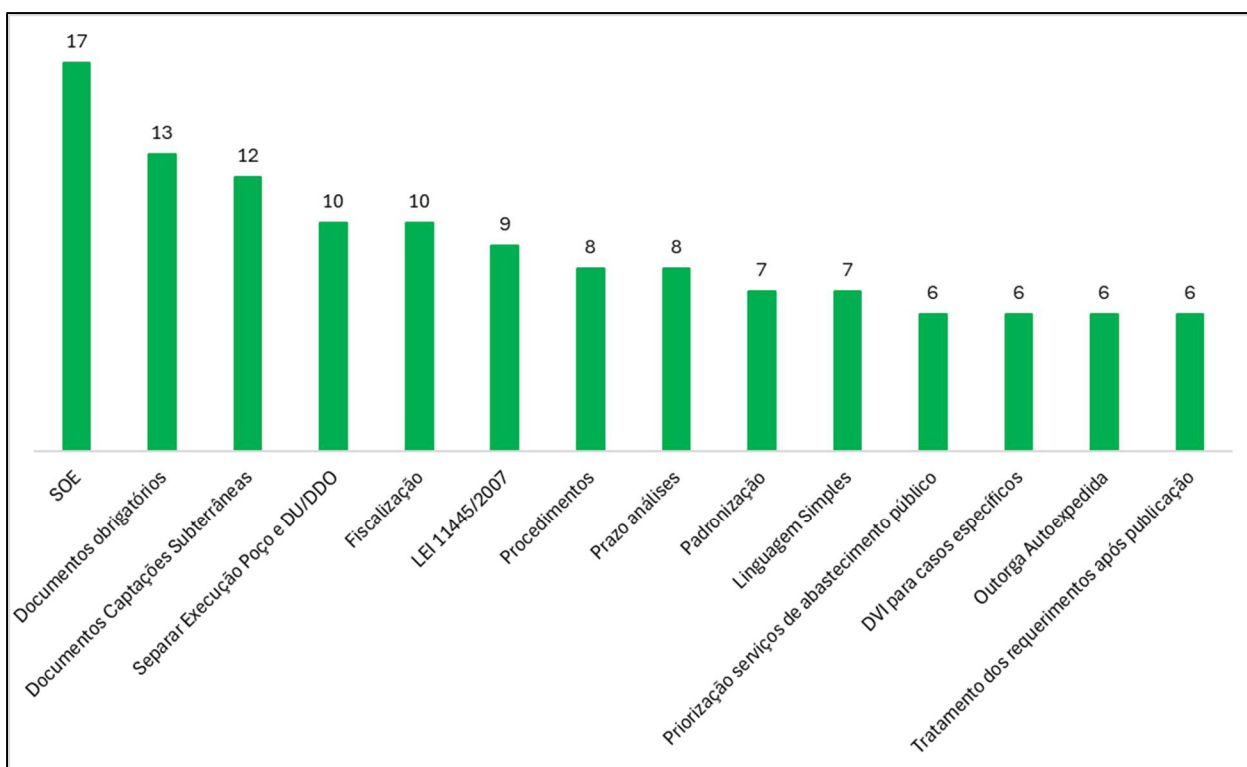
A Tomada de Subsídios para a criação da Deliberação Geral de Outorgas teve 26 questionamentos, dos quais os 5 primeiros possuíam o caráter de “identificação do respondente” e 21 posteriores buscavam contribuições sobre a Deliberação Geral de Outorga. Ao todo a tomada de subsídios contou com a participação de 23 contribuintes, que enviaram 420 manifestações sobre a Deliberação. Foram identificados nove diferentes setores de atuação entre os participantes, com destaque para os prestadores de serviços, que representaram 29% do total das contribuições, seguidos por órgãos estaduais, representando 21%.

Figura 1 – Participantes da Tomada de Subsídios por setor de atuação



Foram analisados os diversos temas abordados em cada manifestação. Desconsiderando aquelas de caráter opinativo ou que não continham resposta, contabilizaram-se 283 sugestões, sendo as de maior recorrência apresentadas na **Figura 2**.

Figura 2 – Participantes da Tomada de Subsídios por setor de atuação



1. Sistema de Outorga Eletrônica - SOE

O Sistema de Outorga Eletrônica - SOE é a plataforma por meio da qual o usuário requer a outorga junto à SP-ÁGUAS. Na Tomada de Subsídios, dezessete contribuições mencionaram o SOE, com destaque para questionamentos relacionados ao procedimento de transferência de outorga, alteração de responsável técnico e acompanhamento da solicitação. Embora tais aspectos não sejam objeto da Deliberação Geral, reconhece-se que atuam de forma integrada ao processo de outorga. Assim, as manifestações recebidas poderão subsidiar o processo de modernização do sistema.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“... também, o SOE deveria ser revisto, ou em caso de dificuldade, criado, com auxílio dos técnicos das bacias, que analisam e emitem os pareceres, para facilitar o fluxo de informações.”

2. Lista com Documentos Obrigatórios

O esclarecimento mais preciso sobre os documentos que serão exigidos na requisição da outorga também se configura como pauta relevante na Tomada de Subsídios, mencionado em treze contribuições, nas quais se sugeriu que a Agência revise os documentos solicitados e os padronize.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“Deve existir uma lista unificada dos itens obrigatórios para emissão da outorga (laje sanitária, cercamento, torneira, medidor de vazão, etc).”

3. Novos documentos obrigatórios para requisição de captações subterrâneas

A adição de novos documentos obrigatórios para a requisição de outorga captações subterrâneas foi mencionada em dez contribuições. As sugestões concentram-se, principalmente, na retomada da exigência de documentos que deixaram de ser obrigatórios após a publicação da Portaria DAEE nº 1630/2017 e da Instrução Técnica DR nº 10/2017.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“Devem ser incluído obrigatoriamente neste item uma exigência para que os usuários, após a perfuração dos poços, apresentem minimamente ao DAEE o relatório técnico final com perfil litológico, construtivo, técnicas empregadas na perfuração, testes de vazão, análise de água, anotação de responsabilidade técnica - ART, etc.”

4. Separar Autorização de Execução de Poços e Direito de Uso dos Recursos Hídricos Subterrâneos (Declaração de Dispensa de Outorga)

A Portaria DAEE nº 1630/2018 e a Instrução Técnica DR nº 10, vigentes na SP-ÁGUA, estabelecem que a Autorização de Execução de Poços deve ser requerida juntamente com a outorga de direito de uso da respectiva captação subterrânea. Contudo, em dez contribuições, os usuários relataram que esse procedimento não condiz com a realidade das captações subterrâneas, em razão do prazo necessário

para execução da obra de perfuração, da divergência entre o projeto apresentado e a configuração final do poço, além de gerar impactos ao usuário na Cobrança pelo Uso da Água.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“Em primeiro lugar, não deveria já emitir, por exemplo, a Autorização de Perfuração e Direito de Uso (que se trata da Outorga)...”

5. Aumentar a Fiscalização

A importância do fortalecimento da fiscalização na SP-ÁGUAS foi mencionada em dez contribuições. Embora a fiscalização não seja o foco principal da presente proposta de deliberação, as portarias e instruções técnicas relativas à fiscalização de usos e interferências em recursos hídricos, bem como a readequação das penalidades, estão pautadas na Agenda Regulatória 2025/2026. Paralelamente as propostas de atos normativos, a Agência tem intensificado suas ações de fiscalização e promoção da regularização. A principal e mais efetiva providência adotada é a implementação e aprimoramento contínuo do Programa de Fiscalização - PROFISC.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“É de extrema importância fortalecer o DAEE (atual SP-ÁGUAS) para que ele atue de maneira eficaz na fiscalização de poços sem autorização de perfuração ou outorga, bem como na vigilância rigorosa de poços cuja construção não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT. Visando inibir a clandestinidade, uma fiscalização efetiva do DAEE (atual SP-ÁGUAS) sobre a construção dos poços deve ser realizada de forma constante...”

6. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007

Entre os temas abordados na Tomada de Subsídios, o impacto da Lei de Saneamento Básico, Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, e sua atualização pela Lei nº 14.026/2020, foi mencionado em nove contribuições, todas realizadas por prestadoras de serviço de abastecimento de água. O artigo 45 dessa legislação dispõe que “as edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços”, enquanto o seu segundo parágrafo dispõe que “a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes”. As concessionárias de abastecimento entendem que por esses dispositivos a SP-ÁGUAS não deve outorgar captações de águas para solução alternativa quando houver rede pública de abastecimento de água.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“Por fim, como exposto com mais detalhes nas contribuições a seguir, alteração importante consiste na limitação do uso de fontes alternativas de água aos casos em que ainda não haja rede pública de abastecimento de água disponível. Conforme o art. 45, § 1º e § 2º, da Lei 11.445/2007, após a

disponibilização desses serviços, a conexão à rede pública é obrigatória e o uso de fontes alternativas de água é vedado, devendo a outorga, quando exigível, ser extinta. Para assegurar o cumprimento das normas, propõe-se que a portaria preveja o tamponamento das fontes alternativas pelo DAEE, que poderá fazer uso do poder de polícia.”

7. Procedimentos para obtenção de outorga

A inserção do detalhamento dos procedimentos para obtenção da outorga na Deliberação Geral foi solicitada em oito contribuições. Atualmente, esse procedimento encontra-se detalhado no Manual de Outorgas.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“Importante que estejam incluídos todos os critérios e procedimentos administrativos para requerimento e obtenção de outorgas de direito de uso de recursos hídricos no Estado.”

8. Prazos de análise

A necessidade de estabelecimento e cumprimento de prazo para análise dos processos foi mencionada em dez contribuições. Contudo, a Portaria DAEE nº 1.630, de 30 de maio de 2017, já determina que os requerimentos devem ser respondidos no prazo máximo de 120 dias.

“Prazo para análise e resposta: Deve ser estabelecido um prazo máximo para a análise e resposta aos requerimentos de outorga, garantindo previsibilidade e segurança jurídica aos solicitantes, compatível com a complexidade do pedido. Além disso, em casos de renovação de outorgas, desde que seja atendido o prazo mínimo legal pelo usuário, as outorgas emitidas devem permanecer válidas até que o órgão competente finalize sua avaliação do requerimento de renovação.”

9. Padronização de análise de requerimentos de outorga

A necessidade de padronização na análise dos requerimentos de outorga foi manifestada em oito contribuições, que apontam que os procedimentos de análise são tratados de formas diferentes nas unidades descentralizada da SP-ÁGUAS.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“Sim, e por serem genéricas, ficam a interpretação pelo técnico ou diretoria de bacia, dificultando o encaminhamento correto de informações. Ou seja, um procedimento é interpretado de formas diferentes por técnicos ou bacia. Assim, menos portaria e bem definidas facilitará a entrega de informações objetivas, bem como análises objetivas.”

10. Linguagem simples

A manifestação favorável à adoção de ato normativo com linguagem simplificada foi registrada em sete contribuições. Os contribuintes ressaltam que a simplificação facilita a interpretação das normas por parte dos diversos usuários.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“Linguagem acessível a todos os públicos é precisa.”

11. Priorização dos serviços de abastecimento público

Dentre as contribuições recebidas das prestadoras de serviços de abastecimento público, seis solicitaram que a análise dos requerimentos desse setor seja tratada com prioridade.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“Priorização da análise de requerimentos de emissão ou renovação de outorgas para a prestação de serviços de saneamento básico: em linha com as respostas às demais questões deste formulário, entende-se também que deve haver priorização do trâmite dos requerimentos de outorga de uso de recursos hídricos para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando se tratar de hipótese de uso prioritário enquanto de consumo e acesso essencial para condições de vida digna.”

12. Solicitar DVI somente para alguns casos

A solicitação para redução de usos e interferências que necessitam de Declaração de Viabilidade de Implantação - DVI foi manifestada em seis das contribuições durante a Tomada de Subsídios.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“A DVI deveria ser exigida somente para grandes obras, para captações este documento aumenta muito a burocracia e o tempo para a emissão das outorgas, fazendo com que os usuários instalem as captações e depois peçam a regularização, tentando evitar maiores custos, excesso de burocracia e redução do tempo para regularização das captações.”

13. Outorga Autoexpedida

A Outorga Autoexpedida, também conhecida como Outorga Automática, é um procedimento pelo qual o usuário detém sua outorga mediante apenas de um cadastro no órgão regulador. Essa modalidade de outorga foi solicitada em seis manifestações da Tomada de Subsídios.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

“Como dito anteriormente, este cadastro deve ser facilitado, sem a necessidade de uma aprovação pela equipe técnica e publicação no diário oficial, com o comprovante de cadastro emitido diretamente pelo sistema no momento do cadastro.”

14. Tratamento dos requerimentos já solicitados após a publicação da Deliberação

A preocupação com o impacto do novo ato normativo sobre outorgas e Declarações de Viabilidade de Implantação - DVI já publicados ou em fase de análise foi manifestada em seis contribuições. Os usuários demonstraram especial apreensão quanto à possibilidade de que requerimentos protocolados antes da publicação da Deliberação sejam submetidos às novas regras, sugerindo a inclusão de disposições específicas para esses casos no ato normativo.

Exemplo de contribuição recebida sobre o tema:

Importante que seja incluído, nas Disposições Transitórias, regra clara e objetiva quanto ao tratamento dos processos e requerimentos em curso, quando da publicação da normativa, de modo a não prejudicar e/ou inviabilizar requerimentos em trâmite no órgão ambiental.

15. Outras manifestações

Dentre as demais manifestações recebidas, foram consideradas pertinentes à análise de viabilidade de incorporação à Deliberação Geral aquelas que versaram sobre a fixação de prazo para apresentação de documentos exigidos através de condicionantes; a ampliação do prazo de validade da Autorização de Execução de Poços; a revisão da terminologia “Dispensa de Outorga”; as interferências localizadas em áreas de várzea; a conceituação de poço tipo ponteira e de nascentes; a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART); a obrigatoriedade de apresentação de documento comprobatório de posse e a exigência de documentação referente ao uso e à ocupação do solo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Tomada de Subsídios cumpriu sua finalidade institucional ao promover o diálogo com a sociedade e coletar contribuições relativas ao processo de outorga, firmando-se como instrumento legítimo e eficaz de participação social. As manifestações recebidas conferem respaldo à atuação regulatória e fornecerão subsídios técnicos e jurídicos relevantes para o aperfeiçoamento da Deliberação Geral de Outorga, de modo a alinhá-la às demandas dos usuários, aos interesses dos setores regulados e ao interesse público.

ANEXO - CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº1/2024

Questão 6 - Você considera que a Portaria Geral de Outorgas, ao substituir diversas portarias vigentes, proporcionará aos usuários um melhor entendimento dos requisitos dos processos administrativos de outorga?			
Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	Sim, com certeza proporcionará.
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Não considero, pois ao aglutinar todas as informações em um texto somente certamente gerará dúvidas nos procedimentos de solicitação de Outorga de Direito de Uso. Creio que um texto com as condições gerais visando a solicitação de Outorga e as Instruções Técnicas, nos moldes atuais, sejam mais esclarecedores do ponto de vista técnico.

Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Sim. É necessário fazer uma revisão nas portarias de outorga e deixar condizente com o uso do Portal da Outorga Eletrônica. Principalmente nos processos para perfuração de novos poços e construção de novos barramentos.
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Não, pois cada portaria trata de um assunto/legislação específica.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Sim, hoje com tantas portarias, fica difícil o entendimento e os processos de outorga.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	Sim, com certeza
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	Sim, desde que leve em conta os requisitos técnicos para cada tipo de uso (subterrâneo / superficial), requisitos esses que foram negligenciados pela Portaria 1.630, como por exemplo: teste de bombeamento, perfil construtivo/geológico, sidas nos casos de água subterrânea e estudos hidrológicos nos casos de águas superficiais.
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Concordo, principalmente se vier atrelado a condicionantes de oferta e demanda do recurso hídrico disponível. Bem como amplitude do atendimento quando utilizado para sistemas alternativos de abastecimento, onde a demanda é maior do que a oferta.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	SIM, porém cada caso deve ser analisado com suas características
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Com certeza. Está sendo uma iniciativa pioneira no Estado, no campo dos recursos hídricos, e a expectativa é uma forte participação do setor usuário
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	A modificação proposta pode proporcionar um melhor entendimento dos requisitos dos processos administrativos de outorga desde que sejam previstas na nova norma uma simplificação dos processos e a substituição do termo "dispensa de outorga", pois este termo causa muita confusão, dando a entender que o usuário fica dispensado de qualquer obrigação junto ao DAEE.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sim. Tendo em vista o número de portarias e instruções técnicas disponíveis, a quantidade de informação dispersa dificulta a busca para consulta. Tendo uma Portaria Geral, facilitará a busca de informação, visto que estará em um único documento.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Sim. Entendemos que é uma oportunidade de revisão dos atos normativos vigentes, em um único diploma - Portaria Geral de Outorgas, garantindo melhor compreensão do processo, requisitos e procedimentos necessários ao requerimento e concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos;

Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sim. É uma oportunidade para revisar os atos normativos vigentes e agrupá-los em um único documento, facilitando o entendimento e garantindo a compreensão dos requisitos necessários para requerimento de outorgas.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	sim
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	Ao longo dos anos de atuação no atendimento aos usuários dos recursos hídrico, percebemos que o "menos é mais". O grande número de instrumentos suscita inúmeras dúvidas e insegurança no fornecimento das informações. Geralmente o processo administrativo de Outorga é moroso por conta da falta de conhecimento ou indevida aplicação da legislação. Linguagem simples e precisas dos procedimentos, somadas com o conhecimento da legislação, tornam o trâmite do processo administrativos de Outorga ágil e eficiente.
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Sim. A Portaria Geral de Outorgas proporcionará um melhor entendimento dos requisitos e processos administrativos e técnicos. A unificação dos critérios e procedimentos em um único documento tende a reduzir ambiguidades, permitindo o acesso a informações de maneira mais clara e objetiva. A centralização das normas pode contribuir para uma maior eficiência nos processos, já que evita a necessidade de se consultar portarias distintas e variadas, ajudando os usuários, consultores técnicos e até mesmo os próprios técnicos do DAEE durante a análise dos processos.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Sim, a iniciativa de substituir diversas portarias por apenas uma deve facilitar o acesso e entendimento da população aos normativos.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	Sim, se for acompanhado de manual de instruções de fácil entendimento.
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Sim. A unificação das diversas portarias em um único documento proporcionará uma simplificação na gestão e nos trâmites referentes à emissão de outorgas, com consequente melhoria na tomada de decisão por parte dos técnicos, além de maior clareza aos usuários.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Acredito que seja esse um de seus objetivos. O outro seria a agilidade nesses processos.
SABESP	SABESP	Concessionária	A Portaria Geral de Outorgas pode proporcionar melhor entendimento dos requisitos dos processos administrativos de outorga, desde que reflita os requisitos presentes nas diversas portarias e, principalmente, nas Instruções Técnicas, as quais possuem mais detalhes.

ANEPP	ANEPP	Associação	Sim
Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	<p>Sim. A nova Portaria Geral de Outorgas do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), ao substituir as diversas portarias vigentes, tem o potencial de proporcionar aos usuários de recursos hídricos um melhor entendimento dos requisitos dos processos administrativos de outorga. A proposta de uniformização regulatória poderá simplificar o quadro normativo de recursos hídricos no âmbito do Estado de São Paulo para concentrar as normas pertinentes em um único documento e reduzir a complexidade e o risco de interpretações contraditórias. Para isso, seria importante considerar nesse processo: (i) A unificação das sete portarias anteriores deve observar a clareza na apresentação dos critérios e procedimentos administrativos para que os usuários tenham um guia claro e acessível para o cumprimento dos procedimentos regulatórios. (ii) A revisão dos critérios que determinam quando uma outorga é necessária, dispensada ou isenta, considerando a análise do impacto ambiental e da sustentabilidade dos usos, deveria refletir uma aplicação de boas práticas regulatórias, incluindo recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que enfatiza a importância de uma regulação baseada em evidências e focada na simplificação regulatória, promoção de transparência e foco em resultados. (iii) As alterações nos critérios regulatórios exigem que o DAEE implemente programas robustos de comunicação e capacitação, assegurando uma transição gradual e estruturada, com períodos de adaptação adequados para que os usuários possam se ajustar de maneira eficiente às novas exigências normativas. (iv) Deve ser assegurada a integração das políticas públicas de recursos hídricos com as políticas de saneamento básico e de proteção ambiental, conforme estabelecido pela Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), estabelecida pela Lei nº 9.433/1997, visando uma abordagem holística e coordenada que promova a sustentabilidade e a eficiência na gestão desses recursos.</p>
<p>Questão 7 - Você considera que a alta complexidade e a quantidade de Portarias e Instruções Técnicas do DAEE diminuem a adesão às normas e fragilizam o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos? Justifique.</p>			
Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	Sim. A grande quantidade portaria e instruções deixa dificultam o entendimento do requerente.
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Não considero, pois o objetivo das Instruções Técnicas são instruir especificamente questões técnicas de cada uso de recursos hídricos pretendido. Na minha opinião até facilita a consulta de quem as procura a fim de dirimir as dúvidas.

Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Sim, as portarias são rígidas e a complexidade foge muito da realidade do pequeno usuário. As condicionantes das outorgas nunca são cumpridas e o próprio órgão ambiental não tem corpo técnico para administrar os prazos.
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Não acredito que fragilizem o sistema, mas concordo que as portarias devam ser mais claramente escritas.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Sim, e por serem genéricas, ficam a interpretação pelo técnico ou diretoria de bacia, dificultando o encaminhamento correto de informações. Ou seja, um procedimento é interpretado de formas diferentes por técnicos ou bacia. Assim, menos portaria e bem definidas facilitará a entrega de informações objetivas, bem como análises objetivas.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa física	Pessoa física	Sim, muitos documentos dificultam a compreensão e prejudicam o atendimento às normas.
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	A última portaria de outorga promulgada 1.630 que instituiu o processo eletronicamente é de baixa complexidade, fato esse que levam a muitos técnicos do DAEE resgatarem procedimentos técnicos da portaria 717. Isso que na minha opinião fica confuso para o usuário e para os prestadores de serviço, pois não existe um padrão e cada bacia hidrográfica faz a interpretação da legislação da forma que entende ser a melhor. Essa falta de padronização que fragiliza os Sistema de Gestão como um todo, ademais a falta de padronização fragiliza o sistema de normas ambientais como um todo no Brasil. Na minha opinião os órgãos responsáveis deveriam trabalhar em parceria com os técnicos, prestadores de serviços e iniciativa privada, uma vez que a iniciativa privada carece de normatização para seus processos (referente aos usos/atividades) e acaba ficando irregular por esse motivo. Deveria existir um apoio melhor do estado para construção de poços, pequenas obras hidráulicas e outros, e a questão da normatização vai de encontro com essas deficiências.
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	A unificação pode auxiliar, porém não e o fator predominante, uma vez a adesão não ocorre porque a regulação diverge dos interessantes da quantidade ilimitada.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	não, pois cada modo de uso é diferente, então precisa de entendimento e critérios para cada um
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Não tenho dúvidas, se é muito complexo ao usuário comum, este necessita de contratar consultoria e estes profissionais podem facilitar as coisas por motivação financeira. A complexidade só prejudica o usuário que escolhe fazer a "coisa certa" e é "penalizado" com inúmeras normas, burocracia e custos desnecessários, o chmado "custo Brasil"

Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Considero sim, pois quando foram editadas as normas atuais e instituído o SOE houve uma grande simplificação dos procedimentos de obtenção de outorgas, mas recentemente passaram a ser exigidos muitos documentos que não eram exigidos anteriormente, ficando difícil de identificar em qual instrumento legal eles se inserem. Minha área de atuação é em assistência técnica e extensão rural junto a produtores rurais, que tem muita dificuldade de entender a legislação e se enquadrar nas normas vigentes, portanto o setor precisa de um olhar especial principalmente devido à importância do setor para a produção de água, alimentos e outros produtos. Muitos produtores trabalham em terras arrendadas, com prazos de uma ou mais safras, para depois mudar para outra propriedade, desta maneira é primordial para viabilizar a regularização destes produtores, a simplificação e agilização dos procedimentos de outorga.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sim. Por conta da quantidade de informação dispersa, fazendo com que ocorra uma busca exaustiva para identificar a informação pretendida.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	A complexidade e a quantidade de Portarias e Instruções Técnicas do DAEE podem de fato comprometer a adesão às normas e fragilizar o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos por diversas razões. Empresas estruturadas enfrentam desafios devido à burocracia e à necessidade de gestão de recursos especializados, frequentemente recorrendo a consultorias. Empresas menores ou menos estruturadas, incluindo pequenos proprietários, podem enfrentar dificuldades adicionais devido à complexidade das normas, muitas vezes sem os recursos financeiros para contratar consultoria especializada, o que pode limitar seu entendimento para cumprimento das obrigações legais.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	A grande quantidade de normativas dificultam a consulta e compreensão das normas legais.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Sim. As portarias são confusas, desatualizadas e superpostas e conflitantes.
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	Todo e qualquer sistema deve ser forjado em cima de uma estrutura sólida. Uma portaria que apresente ao usuário uma linguagem simples e unificadora da legislação vigente e instrumentos técnicos, proporcionará ao usuário uma adesão ao sistema proposto.
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Sim. Certamente o volume de portarias dificulta o entendimento e adesão, até porque, existem de formas pontuais, alguns aspectos conflitantes entre as mesmas, o que gera interpretações equivocadas prejudicando o andamento dos processos. A própria portaria relacionada a DVI não é clara e objetiva, fazendo com o que os próprios técnicos e escritórios do DAEE tenham interpretações variadas.

Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Sem dúvida que sim. Quando se têm vários documentos que devem ser considerados pelo usuário, a chance de haver erro ou descumprimento dos normativos é maior. Por vezes, a população não tem conhecimento de toda a legislação que deve ser seguida e se, para um mesmo tema, existem diferentes portarias, torna-se ainda mais difícil a assimilação pela população.
Gerôncio Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	Sim. O processo administrativo burocrático é fechado e tortuoso, dificultando a comunicação com os usuários diretos e o público. Além disso, o atendimento às necessidades das 22 UGRHs exige forte descentralização da área técnica.
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Sim, acredito que um maior número de Portarias e Instruções podem dificultar a gestão dos recursos hídricos, além de poderem causar equívocos e dúvidas por parte dos técnicos e dos próprios usuários.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Acredito que as Portarias e Instruções Técnicas poderiam vir a serem reduzidas e ou racionalizadas de maneira que suas definições estejam de bom e claro entendimento. Não acredito porém, que essa seja causa que fragilize o sistema Estadual.
SABESP	SABESP	Concessionária	A diminuição na adesão às normas está relacionada a problemas de comunicação, não sendo necessariamente pela complexidade e quantidade de Portarias e Instruções Técnicas.
ANEPP	ANEPP	Associação	Sim, uma portaria única com ampla divulgação certamente facilitará o entendimento. Porém, não apenas isso, uma fiscalização constante é essencial para garantir a adesão às normas.
Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	Sim. A complexidade regulatória e a existência de diferentes portarias dificultam a identificação e a compreensão das normas cabíveis, no que diz respeito não apenas aos requisitos do processo administrativo de solicitação de outorga, mas também às obrigações daqueles que possuem outorgas. A fragmentação normativa, caracterizada pela existência de múltiplos documentos regulatórios sobrepostos, muitas vezes resulta em dificuldades na interpretação e aplicação das normas, o que pode comprometer a conformidade dos usuários e a eficiência do sistema regulatório. Essa situação é comparável ao que foi endereçado pela Lei nº 14.026/2020, que reconheceu a necessidade de uniformização regulatória no setor de saneamento e delegou à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a responsabilidade pela criação de Normas de Referência para harmonizar as práticas regulatórias do setor em todo o país. A alta complexidade e a quantidade de Portarias e Instruções Técnicas emitidas pelo DAEE podem dificultar a adesão às normas, o que fragilizaria o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos. Desse modo, a unificação das diversas portarias do DAEE em uma única Portaria Geral de Outorgas pode contribuir significativamente para a simplificação do arcabouço normativo, reduzindo a complexidade regulatória e mitigando o risco de interpretações conflitantes. Tal prática é coerente com a PNRH que incentiva a gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos.

Questão 8 - Tendo em vista o problema regulatório identificado, cotejaram-se as seguintes alternativas de solução:

Alternativa “a” - manutenção das condições regulatórias atuais, definidas pelas diversas Portarias DAEE referentes à gestão da outorga do direito de uso dos recursos hídricos, incluindo apenas reformas parciais nas portarias existentes.

Alternativa “b” - revisão e unificação de 7 (sete) Portarias vigentes sobre outorga, mediante a redação de uma nova Portaria Geral e a consequente revogação das portarias a ela incorporadas, seguida por uma revisão detalhada das Instruções Técnicas que orientam sobre critérios e procedimentos de outorga para diferentes tipos de usos ou interferências nos recursos hídricos.

Após análise, a alternativa "b" foi selecionada. Por favor, faça suas contribuições sobre a opção escolhida.

Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	Foi uma ótima opção
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Apesar de não concordar com a escolha, a opção b pode até simplificar a consulta dos técnicos que porventura necessitem esclarecer detalhes técnicos; pois todas as informações estarão em um único arquivo/texto. Contudo, considero que para aglutinar essas informações sobre uso de recursos hídricos superficiais, subterrâneos, situações que contemplam Dispensas de Outorga, etc; em uma único texto certamente deverá ser uma Portaria extensa e subdividida em muitos itens e sub-itens.
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	<ol style="list-style-type: none"> 1. Redefinir os procedimentos para perfuração de novos poços, ou seja, voltar a ser realizado em 3 etapas: DVI, Licença de Perfuração e Direito de Uso. Quando hoje é realizado a licença de perfuração junto com o Direito de uso, nunca é apresentado o projeto final ao órgão ambiental. As vezes nem se sabe se realmente foi perfurado. 2. A crise hídrica é sempre discutida e a importância da água para a agricultura é essencial. Neste contexto é interessante fazer um roteiro mais claro para construção de novas barragens com uma linguagem mais clara entre DAEE e CETESB. Acredito que as barragens são uma solução para essa questão. 3. Os requerimentos de travessias são muito confusos e em algumas situações não condizentes com o que é ou será executado. Devem ser reformulados. 4. Balanço Hídrico do DAEE totalmente desatualizado e com informações erradas o que provocam negativas para novas outorgas para captação superficial, principalmente em bacias potencialmente críticas, que inclusive não existem estudos que comprovam essa criatividade. 5. Para discussão, padronizar como e quais processos podem ser considerados como prioridade na análise e/ou urgentes. 6. Em relação ao sistema on-line, o Sistema da Outorga Eletrônica deve se atualizar para facilitar que os responsáveis legais sejam cadastrados e determinar prazo máximo para que os processos sejam analisados, pois existem processo que ficam mais de 1 ano para serem analisados. 7. Existem muitas mudanças que devem ser realizadas, mas essas descritas acima são as que julguei as mais importantes. Fico a disposição para novos diálogos. Deixo meu tel para contato: .

Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Não optei pela alternativa "b", acredito que as portarias existentes devam ser refeitas, e melhor, por técnicos que conheçam o fluxo de cada assunto. Portanto, fica registrado que opto pela: Alternativa "A".
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Em primeiro lugar, não deveria já emitir, por exemplo, a Autorização de Perfuração e Direito de Uso (que se trata da Outorga), e nos casos de captação de água subterrânea, podem variar em profundidade e vazão. Então deveria ser como antes: Viabilidade de Implantação, Autorização de Perfuração e posterior Outorga de Uso. Também, mesmo não estando nas Portarias, no SOE, foram inserindo solicitações de documentos que antes não eram, isso sem serem informados aos técnicos. Também o processo de "Autorizar/Desautorizar" tem causado problemas, pois o usuário não está acostumado a esses procedimentos, e está vinculado esse procedimento ao que vai desistir a quem está recebendo a outorga, com as mesmas informações. Poderia simplificar, com a inserção de uma procuração para de ambos e o técnico que está preenchendo anexa no sistema.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	Além da elaboração de uma portaria única e mais simples, deveriam deixar o processo de solicitação de outorga mais simples para os técnicos analisarem. Um simples processo de renovação de outorga tem demorado pelo menos 6 meses para ser publicado, isso é inadmissível.
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	A alternativa "b" realmente é a mais atrativa, desde que leve em consideração os aspectos técnicos mínimos para cada caso, essências para um gestão eficiente. O estado de São Paulo ainda carece muito de dados da geologia dos aquíferos subterrâneos.
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	A revisão detalhada pode incluir o cenário atual de mudanças climáticas e o melhor gerenciamento dos recurso hidricos finitos disponivel.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	de acordo.
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	As Instruções Técnicas devem, também, ser simplificadas. Há, também, um perfeccionismo no que se refere à poços raso, cisternas, poços de lençol freático e de remediação que devem permanecer fora desta norma. Poços rasos, cacimbas e o de lençol freáticos, tiram o foco da gestão quantidade. O de remediação é do campo do Órgão Ambiental e não deve ser misturado na norma da outorga.

Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	A revisão e unificação das portarias de outorga deve simplificar alguns procedimentos e agilizar a emissão das outorgas, pois já auxiliei produtores rurais a obter outorgas que demoraram mais de 1 ano para serem publicadas, em casos de arrendamento de terra, estes prazos são inviáveis. Outro ponto muito importante de ser revisto é o das dispensas de outorga, que causa muita confusão entre os usuários de água, pois dá a entender que o usuário não precisa se cadastrar junto ao DAEE, portanto é necessário definir um termo que traga um melhor entendimento aos usuários e facilitar o cadastro, sem a necessidade de uma aprovação técnica por parte do DAEE, isto é, o usuário se cadastra no site e o sistema emite na hora o documento, sem a necessidade de análise de um técnico e a publicação no diário oficial. Para outorgas de captação, visto que o DAEE que faz o gerenciamento e sabe a disponibilidade hídrica de cada ponto da bacia, tendo em vista as captações outorgadas para a localidade, o sistema deveria ser pensado para o próprio usuário preencher os requerimentos, sem a necessidade de um responsável técnico, pois o usuário consegue definir sua necessidade e o DAEE define a disponibilidade, o responsável técnico nestas situações só vai encarecer o processo ao usuário, forçando-os a permanecer na ilegalidade.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	A alternativa é de extrema importância, pois facilitará o entendimento de todos os interessados e permitirá que se atinja eficazmente as exigências legais.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Concordo com a seleção da alternativa "b", pois a revisão e unificação das Portarias vigentes em uma única Portaria Geral pode proporcionar maior clareza e simplificação do arcabouço regulatório, o que facilita a compreensão e a aplicação das normas. Promove uma abordagem mais integrada e coerente na gestão das outorgas de recursos hídricos.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Analisando todo o contexto, acredito que seja de extrema importância a revisão e unificação de 7 (sete) Portarias vigentes de outorgas com a posterior criação de uma portaria geral.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Essa é a melhor alternativa e deve incluir uma análise técnica adequada incorporando conceitos hidrogeológicos consistentes para a gestão de recursos hídricos subterrâneos. Por exemplo, considerando as interferências entre aquíferos rasos com os corpos hídricos de superfície e a "inexistência" de recarga, no caso de aquíferos profundos e confinados.
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	A redação da Portaria Geral e de suma importância, uma vez que ela apresentará uma novas perspectiva, com base em informações atuais.

Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	É de extrema importância que o DAEE volte a disponibilizar aos usuários e consultores as informações dos poços outorgados. Anteriormente era possível fazer o download de informações técnicas importantes sobre os poços outorgados. Agora, essas informações não são mais disponibilizadas (o que é disponibilizado no "Visualizador de Atos de Outorgas e Cadastros" são informações muito básicas relacionadas apenas as outorgas). É necessário que o DAEE crie um banco de dados para disponibilizar informações construtivas dos poços outorgados, e neste sentido, sugerimos que nesta Portaria seja previsto a inclusão de tópico relacionado a disponibilização destas informações.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	A Alternativa "b" se mostra como sendo a melhor, de fato, uma vez que é mais didática e facilitará o acesso e a transparência para a população, sendo, portanto, mais eficaz.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	A opção escolhida é a mais racional, porém exige o fortalecimento do quadro técnico qualificado e bom planejamento das atividades de outorga, acompanhamento e fiscalização em campo.
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	A nova Portaria Geral, revisando e unificando as demais Portarias e Instruções Técnicas até então vigentes, pode ser uma solução eficaz, facilitando os trâmites processuais e permitindo uma gestão mais ágil e eficiente, pois permitirá que todos os critérios e procedimentos fiquem concentrados em um único documento. Isso facilita a análise dos pedidos de outorga e auxilia na tomada de decisão por parte da equipe técnica, podendo permitir ainda um aumento no número de usuários regularizados, o que contribui para uma melhor gestão dos recursos hídricos.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Que a Nova Portaria possa cobrir todos seus Diferentes Usos e suas interferências. A Utilização de Recursos Hídricos para as Áreas Rurais e Irrigações devem estar cotejados inclusive incluídos no Sistema de Cobrança pelo Uso.
SABESP	SABESP	Concessionária	A alternativa b pode ser uma boa solução, porém, como mencionado no item 6: A Portaria Geral de Outorgas pode proporcionar melhor entendimento dos requisitos dos processos administrativos de outorga, desde que reflita os requisitos presentes nas diversas portarias e, principalmente, nas Instruções Técnicas, as quais possuem mais detalhes.
ANEPP	ANEPP	Associação	-

<p>Leticia Rodrigues Vicente</p>	<p>Aegea Participações e Saneamento S.A.</p>	<p>Concessionária</p>	<p>A alternativa "b" justifica-se diante dos desafios regulatórios atuais na gestão de recursos hídricos do Estado. A unificação normativa permitirá reduzir a complexidade regulatória, minimizar as assimetrias de informações e fortalecer a governança hídrica. A fragmentação normativa cria assimetrias de informações que podem levar a fragilidades na conformidade regulatória. Além da simplificação normativa, a integração das políticas públicas de recursos hídricos com as políticas de saneamento básico e proteção ambiental, como previsto na Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997), é fundamental para garantir a gestão integrada e sustentável dos recursos naturais. Assim, a nova portaria deve promover abordagem que fortaleça a articulação entre diferentes esferas e setores. Apesar das vantagens da modernização da gestão hídrica por meio da digitalização e centralização dos processos via Sistema de Outorgas Eletrônico (SOE), deve-se reconhecer que a transição para o novo regime pode acarretar desafios operacionais significativos. A introdução de novas plataformas digitais, sem preparação adequada, pode agravar as assimetrias de informações, especialmente se os usuários não estiverem devidamente preparados para se adaptar a essas mudanças. A integração dos sistemas internos às novas exigências regulatórias pode encontrar obstáculos, principalmente se os novos critérios de outorga não forem claramente definidos ou se houver aumento nas exigências documentais. Além disso, a revisão dos critérios para a concessão e renovação de outorgas deve ser conduzida com rigor técnico. A implementação de critérios mais restritivos pode comprometer a continuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em regiões vulneráveis. Para mitigar esses riscos, a portaria deve incluir dispositivos de flexibilidade regulatória, prevendo exceções ou procedimentos simplificados em caso de serviços essenciais. A proposta de criação do “Cadastro de Usos e Interferências” apresenta desafios regulatórios que precisam ser cuidadosamente considerados para assegurar sua eficácia. Além da assimetria de informações, outros problemas incluem duplicidade de obrigações e fragmentação normativa, que podem levar a disparidades no cumprimento e na aplicação das normas. Sobre a duplicidade de obrigações, caso o cadastro estadual não esteja integrado ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos, os usuários podem ser obrigados a inserir as mesmas informações em diferentes sistemas. A criação de novo cadastro sem integração adequada com as normas existentes pode resultar em fragmentação normativa, com diferentes critérios. Para mitigar tais problemas, o Cadastro deve ser desenvolvido com foco na interoperabilidade e integração com o CNARH, além de contar com consultas públicas sobre a plataforma para que seja ajustada às necessidades da gestão de recursos hídricos e dos usuários. Por fim, como exposto com mais detalhes nas contribuições a seguir, alteração importante consiste na limitação do uso de fontes alternativas de água aos casos em que ainda não haja rede pública de abastecimento de água disponível. Conforme o art. 45, § 1º e § 2º, da Lei 11.445/2007, após a disponibilização desses serviços, a conexão à rede pública é obrigatória e o uso de fontes alternativas de água é vedado, devendo a outorga, quando exigível, ser extinta. Para assegurar o cumprimento das normas, propõe-se que a portaria preveja o tamponamento das fontes alternativas pelo DAEE, que poderá fazer uso do poder de polícia. Especificamente com relação ao volume considerado insignificante para fins de dispensa de outorga, entende-se que a definição do volume de 15 m3 de água por dia encontra-se em descompasso com os princípios da isonomia e da modicidade tarifária e com o objetivo de promoção do uso racional da água. Veja-se que o volume de 15 m3 é o estimado para o consumo de água mensal por usuários beneficiários da tarifa social, conforme a Lei 14.898/202</p>
-----------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão 9 - Algum item da proposta inicial de estruturação de Portaria Geral de Outorgas deve ser excluído? Qual outro item você acha que poderia ser incluído?

Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	Não, os itens existentes bastam.
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Incluiria a questão de riscos e segurança e também dos prazos para adequação de obras hidráulicas (visto que o usuário tem prazo para adequar sua obra, quando esta não cumpre os critérios de Outorga).
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Procedimento para manutenção, rebaixamento, limpeza de poços e tamponamento. OBS: Definição sobre NASCENTE. A vigilância sanitária considera que é água subterrânea e o DAEE caracteriza como água superficial.
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Nada a acrescentar.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Como comentado, os itens deveriam ser: Declaração de Viabilidade, Autorização da Obra e posterior Direito de Uso.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	Não
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	todos os itens são pertinentes
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Manter os itens da proposta inicial e incluir da restrição da outorga em caso de escassez hídrico.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	validade da outorga deveria ser incluído
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Coerentemente com a resposta do item anterior, sim. Devem ser excluídos: j); k; l; m) Este poderia ser mantido desde que não fosse necessário haver manifestação e/ou um ato público, bastando criar uma forma de cadastro apenas. O itens de r) a u) deveria ser apenas atualização cadastral e, principalmente, independem de o usuário submete requerimento para análise e aprovação. Tiraria, por fim, o item f) por ser uma exigência apenas burocrática.
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Não é necessário acrescentar nem excluir nenhum item
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Acredito que todos os itens da proposta são importantes. Não tenho considerações referente a inclusão.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Entendemos pertinente a inclusão de capítulo/seção específica para os usos que independem de outorga (pela natureza da atividade); e, também, para os dispensados de outorga (pela natureza da atividade e pelo volume de água), regulamentando-se, neste tópico, a captação itinerante.

Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	<p>Acredito que seja importante incluir um capítulo que trata dos usos que independem de outorga, por conta da natureza da atividade ou que são dispensados de outorga pela natureza da atividade e pelo volume de água captado.</p> <p>Para fins de inclusão, também é importante uma regra clara e objetiva para tratamento dos processos que estão em curso, que com a publicação da Portaria Geral, isto não inviabilize os requerimentos realizados.</p>
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Sugestão para subdividir o item h: aquíferos rasos, aquíferos profundos. Aumentar o valor da outorga para o uso de água potável do SAG nos casos em que a água será utilizada para fins não potáveis
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	A proposta supracitada é sólida e contempla todos os requisitos que uma Portaria voltada a Outorga deve possuir.
Leandro Pereira Sairava	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	É necessário incluir um item sobre a disponibilização de informações, sobretudo, de poços profundos, tais como aspectos construtivos e dados hidrogeológicos. O DAEE precisa voltar a disponibilizar novamente os dados técnicos de poços profundos, trazendo maior conhecimento e controle dos recursos hídricos subterrâneos, auxiliando os consultores na elaboração de pesquisas e projetos construtivos de novos poços.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Apesar da estrutura proposta ser extensa, ela deve possibilitar a compreensão do conteúdo com separações claras, facilitando que o interessado encontre o conteúdo que necessita consultar ao longo do texto da Portaria. Então, no momento, não há contribuição a fazer neste item.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	O item 'y' poderia ser acrescido: fiscalização e controle (quantidade e qualidade) dos volumes outorgados.
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Acredito que a estruturação atual contempla todos os pontos necessários à publicação da nova Portaria Geral.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Acredito que devam ser reavaliados e e adequados dentro da Norma Geral.

<p>SABESP</p>	<p>SABESP</p>	<p>Concessionária</p>	<p>A consulta propõe a criação da nova Portaria Geral de Outorgas do DAEE, apresenta uma estrutura que se assemelha ao da Portaria n.º 1630, de 30 de maio de 2017. No entanto, a nova portaria, aparentemente, reflete mudanças nas regras de isenção.</p> <p>Comparação com a Portaria n.º 1630/2017. Na Portaria n.º 1630/2017, o Capítulo III, Seção I, Art. 21, § 4º estabelece que estão isentos da obtenção de outorga, ou de sua dispensa, e de cadastro: d) Poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja aproveitamento da água decorrente do rebaixamento; e) Poços utilizados para remediação de áreas contaminadas, sem uso do recurso hídrico; A principal diferença na nova proposta de portaria é que agora há uma distinção entre poços usados para o rebaixamento do lençol freático e aqueles empregados em processos de remediação de áreas contaminadas. De acordo com a consulta, estes dois tipos de poços, que anteriormente eram isentos da obtenção de outorga, ou sua dispensa e de cadastro, passam a ser regulados de maneira distinta. Portaria Geral de Outorgas, Estrutura: II. DAS MODALIDADES DE OUTORGA: vi. Da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Provenientes de Rebaixamento de Lençol Freático: As intervenções realizadas para o rebaixamento do lençol freático que envolvam o uso da água podem agora exigir outorga, diferente do que se previa anteriormente. vii. Da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Provenientes de Processos de Remediação de Áreas Contaminadas: Similarmente, poços utilizados em processos de remediação de áreas contaminadas, que anteriormente não necessitavam de outorga, poderão agora estar sujeitos a novas exigências regulatórias.</p>
<p>ANEPP</p>	<p>ANEPP</p>	<p>Associação</p>	<p>Nenhum item deveria ser excluído. Ao invés de um único item "h", poderiam ser dois itens: um para poços em aquíferos rasos e outro para poços em aquíferos profundos.</p>

<p>Leticia Rodrigues Vicente</p>	<p>Aegea Participações e Saneamento S.A.</p>	<p>Concessionária</p>	<p>A Portaria deve prever condições específicas para outorgas de uso de recursos hídricos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, para viabilizar sua universalização no prazo previsto na Lei 11.445/2007. A definição de condições especiais justifica-se por se tratar de serviços públicos essenciais, acessados e consumidos no contexto da vida humana digna, e que, portanto, enquadram-se nas hipóteses de priorização do uso consuntivo dos recursos, conforme o art. 1º, III, da Lei 9.433/1997.</p> <p>Nesse sentido, é cabível e necessário que a Portaria preveja medidas como: (i) priorização da tramitação dos pedidos de outorga para a prestação de serviços de saneamento básico em detrimento de outros processos não prioritários, de forma a tornar mais célere a obtenção da outorga; (ii) exigência de outorga única para todo o empreendimento referente à prestação desses serviços, a fim de reduzir custos de transação e tornar mais célere o processo de obtenção de todos os atos de liberação necessários para o início da operação; (iii) especialmente nos casos de sistemas de saneamento consolidados, a instituição de procedimento simplificado tanto para a renovação quanto para a solicitação de novas outorgas por prestadores de serviços de saneamento na mesma área ou bacia hidrográfica onde já operam com histórico comprovado de conformidade regulatória na gestão de recursos hídricos. Nesse caso, o prestador poderá se beneficiar de procedimento simplificado para apresentar informações essenciais (como a manutenção das condições de operação e a integração do novo uso ou expansão do sistema existente), com foco em alterações desde a outorga anterior. Esse mecanismo permite que prestadores que já demonstraram conformidade e capacidade de gestão sustentável expandam ou ajustem suas operações de forma mais ágil; (iv) reavaliação dos termos e condições dos usos do corpo hídrico para outros fins que não a prestação de serviços públicos de saneamento, quando necessário, admitida a alteração de outorgas concedidas anteriormente para outros fins, para viabilizar o atendimento das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (v) definição de critérios técnicos para situações de estresse hídrico, para permitir que os usuários de recursos hídricos ajustem temporariamente suas operações – como aumentar a captação de água, reduzir o consumo ou adaptar o tratamento de efluentes – e assegurar a continuidade de serviços críticos; (vi) em caso de critérios que impactem outorgas já concedidas para prestadores de saneamento em regime de concessão, a obrigatoriedade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual, de modo que alterações regulatórias que imponham novas exigências ou condições sejam acompanhadas de medidas que promovam o reequilíbrio contratual para refletir novos custos ou obrigações, preservando a viabilidade financeira e operacional dos serviços; e (vii) regras que permitam a fiscalização eficiente do uso de recursos hídricos e a aplicação de medidas eficazes nos casos em que o uso possa oferecer risco à prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Deve haver regras específicas para a fiscalização e a penalização das economias que fizerem uso de fontes alternativas de forma irregular, em locais abastecidos por redes públicas. Recomenda-se que a fiscalização e a penalização pelo DAEE sejam exercidas de forma integrada com a fiscalização e a penalização pelo titular dos serviços de saneamento básico e pelos reguladores infranacionais dos serviços de saneamento, aos quais cabe estabelecer prazo para a conexão à rede pública após a disponibilização desta e fiscalizar o cumprimento do prazo, nos termos do art. 12 da Norma de Referência nº 8/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)</p>
-----------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão 10 - De qual modo a Portaria Geral de Outorgas deverá facilitar para o usuário de recursos hídricos que já possui ou deseja solicitar outorga de direito de uso?

Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	Facilita o entendimento e a procura na hora de elaborar os processos de solicitação de outorga.
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Na minha opinião, a adequação da Portaria nada muda para quem já tem ou irá requerer Outorga. O que deve mudar é o Sistema de Outorga Eletrônica, visto que gera muitos problemas para quem solicita Outorga (não permite fazer upload de vários documentos, por exemplo); cumprir o prazo de publicação da Outorga previsto na Portaria atual; otimizar a análise dos processos de Outorga (visto que captação de água subterrânea é analisada em um escritório técnico, enquanto que o lançamento superficial referente a esta mesma captação é analisada em outro escritório técnico; ou seja, não há visão global dos técnicos sobre os usos de recursos hídricos em um mesma propriedade gerando dúvidas, questionamentos e sanções); melhoria na questão da anexação de documentos em autos (muitos documentos de um mesmo empreendimento ou propriedade são anexados em vários autos, gerando falta de informações para emissão da Outorga).
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	-
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Documento único facilita.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Sendo concisa, objetiva com os pontos bem definidos. E também, o SOE deveria ser revisto, ou em caso de dificuldade, criado, com auxílio dos técnicos das bacias, que analisam e emitem os pareceres, para facilitar o fluxo de informações.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	Facilitará desde que seja simplificada e sucinta. Mas não adianta simplificar a portaria se o DAEE não possui quadro de funcionários suficientes pra atender a demanda dos usuários.
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	A falta de padronização entre as bacias é um item que dificulta as outorga e da margem para que os técnicos criem muitas vezes dificuldades que não estão especificadas na legislação. Na minha opinião com relação aos usos dispensados de outorga pessoa física deveriam se manter as mesma diretrizes com o incremento de alguma(s) informação(s) técnicas mais relevante, com relação as pessoas jurídicas no casos das dispensas a depender do porte e setor e nos casos de outorga de direito de uso deve ser obrigatório a apresentação do perfil construtivo / geológico, teste de bombeamento, ou seja, os elementos do sidas (isso combateria também a exploração preditiva de empresas de perfuração de pequeno porte ao atenderem empresas de um determinado porte que necessitam da outorga de direito de uso / dispensa), para águas superficiais deve ser obrigatório a entrega do estudo hidrológico / hidráulico nos casos de outorga de direito de uso.

SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	No primeiro momento criar um cadastro de declaração voluntária de uso de recursos hídricos, como sendo pré-requisito para análise da dispensa de outorga ou da solicitação de outorga.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	em sua renovação o processo deverá ser mais fácil
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	A simplificação da Norma já será um ponto positivo. No Sistema de Outorga Eletrônica - SOE, poderia ser-lhe ofertada isenção para renovação mediante a manutenção das condições originais da outorga, e, naturalmente, sua responsabilização pelo cumprimento. Em caso de descumprimento uma multa considerável para inibir os maus usuários.
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Conforme dito em respostas anteriores, para usos que não sejam atrelados a obras ou serviços, isto é, captações, não exigir um responsável técnico, pois encarece muito ao usuário para a obtenção de outorga e desestimula a regularização dos usos. Nos casos dos usos isentos de outorga, não utilizar mais o termo "dispensa de outorga", pois causa confusão junto aos usuários e simplificar o cadastro dos usos, sem a necessidade de uma análise técnica e publicação em diário oficial, emitindo o documento direto pelo sistema
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Na portaria estará descrita todos os processos de outorga. Assim sendo, todas as informações pertinentes estarão em um único documento, facilitando a consulta e o atendimento legal.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Importante que seja incluído, nas Disposições Transitórias, regra clara e objetiva quanto ao tratamento dos processos e requerimentos em curso, quando da publicação da normativa, de modo a não prejudicar e/ou inviabilizar requerimentos em trâmite no órgão ambiental. Outro ponto a comentar; a simplificação e desburocratização podem chegar a um modelo parecido como a Via Rápida Ambiental, mediante inserção de informações, entrega de documentos, submissão em formulário online, e agregando o uso de inteligência artificial, rastrear e validar informações, permitindo a autorização imediata (quando cumprido todos os requisitos).

Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Ela facilitará o entendimento e garantirá a compreensão dos requisitos necessários para requerimento de outorgas.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	O problema a ser considerado não deveria ser facilitar, mas sim priorizar a adoção de critérios consistentes de sustentabilidade e segurança hídrica.
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	Linguagem acessível a todos os públicos é precisa.
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Facilitará, sobretudo, pelo fato da Portaria Geral trazer uma maior padronização das diretrizes necessárias, diminuindo/excluindo a necessidade de consultas a múltiplas fontes, tornando o processo mais eficiente. É necessário que a mesma elimine questões conflitantes.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	É importante que cada item da Portaria seja abordado de forma didática, com linguagem acessível apesar do conteúdo técnico, explicando do que se trata e apresentando as possibilidades que se enquadram em cada item. Assim, será mais fácil para que a população compreenda e absorva as informações e orientações apresentadas.
Gerôncio Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	Além do texto claro da Portaria, deverias ser elaborado um 'manual do usuário da água', explicativo, com figuras ilustrativas dos tipos de mananciais utilizados e das obrigações compartilhadas dos usuário diretos e do poder público.
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	A Portaria Geral permitirá ao usuário uma maior facilidade para esclarecer as dúvidas, avaliar os critérios, compreender em qual categoria de uso se enquadra e saber quais os procedimentos deverá seguir para conseguir emitir sua regularização de uso dos recursos hídricos.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Esperamos que isso permita aos Usuários e ao Corpo Técnico do DAEE agilidade e presteza tanto no encaminhamentos dos Processos, Análises e Encaminhamento para a Publicação das Outorgas.
SABESP	SABESP	Concessionária	A Portaria Geral de Outorgas deve possuir linguagem mais clara e objetiva para facilitar a compreensão dos usuários de recursos hídricos que desejarem solicitar outorga de direito de uso.
ANEPP	ANEPP	Associação	Não acreditamos que a prioridade deva ser facilitar a obtenção de outorgas. A prioridade precisa ser a sustentabilidade e segurança hídrica através da adesão de critérios consistentes de análise. É necessário deixar claro todas as normas que devem ser seguidas em obras de recursos hídricos e que serão levadas em consideração durante as análises de solicitações de outorgas. É necessário deixar claro os procedimentos/documentos que devem ser seguidos e entregues ao DAEE para a obtenção de cada modalidade de outorga.

<p>Leticia Rodrigues Vicente</p>	<p>Aegea Participações e Saneamento S.A.</p>	<p>Concessionária</p>	<p>Conforme resposta à questão anterior, é primordial que o uso de recursos hídricos para a prestação de serviços de saneamento básico (sobretudo de abastecimento de água e de esgotamento sanitário) seja considerado como prioritário e que sejam instituídas medidas a fim de assegurar a efetiva prioridade desse uso. Partindo dessa premissa, a facilitação do processo de obtenção ou renovação de outorgas deve ser reservada aos casos em que o uso de recursos hídricos é voltado à prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ou à implantação de soluções alternativas individuais de saneamento (exclusivamente nos casos em que ainda não houver rede pública disponível). Ainda em linha com a resposta à questão anterior, medidas para a facilitação da obtenção de outorgas para a prestação desses serviços incluem desde regras para darem maior celeridade à análise dos pedidos de outorgas nesses casos até a reavaliação das condições dos usos dos recursos hídricos na mesma bacia, com a previsão expressa de possibilidade de alteração dos termos de outorgas emitidas anteriormente quando necessária para a emissão da outorga de uso para a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário. Também é recomendável que haja flexibilidade nos casos em que eventuais requisitos não possam ser atendidos pela prestadora desses serviços em momento prévio à emissão de outorga (como a apresentação de estudos específicos, por exemplo), de modo a se prever que tais requisitos possam ser atendidos como exigências condicionantes da outorga, após sua emissão. Além disso, a centralização dos processos através do Sistema de Outorgas Eletrônico (SOE) permitiria que os usuários pudessem realizar suas solicitações, acompanhar o andamento e obter respostas de forma mais rápida e eficiente, eliminando grande parte da burocracia envolvida no processo tradicional, o que permitiria uma maior transparência e facilitaria a comunicação entre os usuários e os órgãos reguladores. Por fim, a criação de um Cadastro de Usos e Interferências com interoperabilidade e integração com o Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH) evitaria a duplicação de esforços e a sobrecarga regulatória, ao garantir que as informações inseridas em uma plataforma sejam automaticamente sincronizadas com outras bases de dados relevantes para permitir uma gestão mais eficiente e coordenada dos recursos hídricos.</p>
-----------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão 11 - Com base na lista de itens de “Usos e Interferências dependentes de Outorga”, algum item deve ser excluído? Qual outro item você acha que poderia ser incluído?”

Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	Não, os itens existentes bastam.
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Uma dúvida nesta lista. O uso de água de drenagem dos sub solos de prédios está incluído em qual item? PORTARIA DAEE nº 1.634
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Na Cetesb existe uma modalidade que é “Autorização para exploração de Área de Várzea para fins agropecuários” com a utilização de drenos. Qual a manifestação do DAEE perante isso? E tanques de irrigação realizados em áreas de várzeas?
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Acredito que o mínimo de alteração gerará mais clareza.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	No momento não excluiria nenhum, mas esclareceria melhor os tópicos.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	não

Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	poços escavados / ponteira só acima de 15 m3/dia, o termo ponteira é bem ambíguo, deveria ser esclarecido melhor na norma qual critérios considerar para classificação de um poço tipo ponteira
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Manter os itens existentes e incluir um item para melhor mapear lançamentos industriais, mesmo tratados.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	nenhum deve ser excluído
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Excluir parte do item (b) no que se refere à : "escavados ou tipo ponteira". Seria dispensa e inseriria apenas como cadastro, na forma já proposta neste formulário
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Não é necessário acrescentar ou excluir nenhum item.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações para os itens informados. Não tenho indicação de item para ser incluído.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Nada a acrescentar.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	o item b está incompleto
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	A proposta aborda os pontos chaves.
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Não. É válido salientar que atualmente, sobre o item C, as finalidades de uso da água constante nas instruções técnicas e portarias são muito distintas, o que gera interpretações equivocadas. Sugiro que o DAEE detalhes melhor e coloque mais opções de usos da água, estando alinhados com os usos/finalidades disponíveis no SOE.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Sugere-se que se apresente de forma clara quais usos efetivos que se enquadram em cada item. No item (a), por exemplo, quais tipos de obras e serviços podem alterar o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos? Talvez não seja o caso de entrar no texto da Portaria, mas é interessante que o DAEE já imagine a forma de divulgação da Portaria em linguagem simples e acessível a todos, de forma que consiga exemplificar essas situações, a fim de facilitar o entendimento da população.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	Acrescentar item e) - proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos. (Vide livro " Águas subterrâneas no Estado de São Paulo", IG/SMA, Mara Iritani e Sibebe Ezaqui).
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Acredito que poderia ser incluído um item para para regularizar o uso para fins de aproveitamento de potenciais hidroelétricos.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	São itens devidos.
SABESP	SABESP	Concessionária	A lista de "Usos e Interferências dependentes de Outorga" deve ser mantida.

ANEPP	ANEPP	Associação	Nenhum item deve ser excluído.
Leticia Rodrigues Vicente	Agea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	<p>Considerando o disposto no art. 45, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.445/2007, e nos arts. 3º, XIV, e 15, § 4º, da Norma de Referência nº 8/2024 da ANA, a fim de estabelecer maior coerência entre a futura portaria geral de outorga e as normas aplicáveis ao setor de saneamento básico, entende-se necessário incluir, de forma expressa, a exigência de outorga: (i) para o uso de fontes alternativas de água (como poços, cisternas e sistemas de captação de água de chuva), com exceção dos casos de consumo de volume insignificante, sendo o uso dessas fontes admitido exclusivamente nas hipóteses em que não haja rede pública de abastecimento de água disponível e condicionado à instalação de equipamento de medição de consumo individual; e (ii) a fim de assegurar a perenidade dos cursos hídricos e mitigar riscos de desabastecimento público de água, para uso de fontes alternativas de água, independentemente do volume consumido, em áreas localizadas em bacias que tenham passado por situação de escassez hídrica e/ou em bacias cujos recursos hídricos sejam utilizados para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água. Em adição, é necessária ainda a redefinição de volume insignificante para fins de obtenção de outorga, considerando que, atualmente, esse volume corresponde ao consumo diário de 15 metros cúbicos. Apenas para fins de comparação de ordem de grandeza, note-se que, recentemente editada, a Lei nº 14.898/2024 instituiu, a nível nacional, a tarifa social de água e esgoto, aplicável a famílias de baixa renda e incidente sobre o volume de até 15 metros cúbicos de água por mês. Enquanto a política definida a nível nacional considera que o volume básico de água consumido por uma família em um mês é de 15 metros cúbicos, a norma atual do DAEE considera que esse mesmo volume, consumido diariamente, é irrelevante e independe de obtenção de outorga. Em um mês, o consumo diário de 15 metros cúbicos leva ao consumo mensal de 450 metros cúbicos de água, o que seria considerado suficiente para abastecer 30 famílias. A disparidade é ainda maior quando se considera que o uso de fontes alternativas, na maioria dos casos, é restrito à população com maior renda e a grandes usuários, diante dos altos custos para a perfuração de poços. Evidente, portanto, o descompasso do critério atual para a dispensa de outorga baseado em volume com os objetivos de promover a igualdade e a justiça social. A revisão do critério é necessária também para fins de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e para assegurar o abastecimento de toda a população, especialmente no cenário de mudanças climáticas e de escassez hídrica presente em diversas regiões do país, especialmente no estado de São Paulo. A região sudeste do Brasil, especialmente o estado de São Paulo, tem enfrentado sucessivas crises hídricas nos últimos anos, com períodos de seca severa que impactam tanto o abastecimento de água quanto a produção agrícola. Este cenário de escassez hídrica torna ainda mais urgente a revisão da norma, pois a classificação de um consumo diário de 15 m3 como insignificante não considera a pressão sobre os recursos hídricos já limitados da região, o que pode levar a desigualdades na distribuição e no acesso aos à água, como indicado no Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil. Por fim, deve-se adicionar à portaria geral de outorgas seção que disponha sobre o monitoramento obrigatório para fontes alternativas isentas de outorga. Embora certos usos possam ser isentos de outorga, é fundamental que sejam sujeitos a um monitoramento e reporte periódico, especialmente as fontes alternativas. Esse monitoramento, ainda que simplificado, asseguraria que todas as captações de água sejam registradas e integradas aos sistemas de gestão de recursos hídricos, permitindo uma avaliação mais precisa do uso total dos recursos e evitando sobrecargas nos sistemas hídricos, especialmente em regiões vulneráveis ou sob estresse hídrico.</p>
<p>Questão 12 - No item “Dos Usos e Interferências sujeitos a Outorga” quais aspectos você acha que deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?</p>			
Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa

Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	-
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Todos os aspectos/informações técnicas que estejam relacionadas às obras hidráulicas e o uso dos recursos hídricos. A portaria deve apresentar claramente todos os critérios que porventura possam gerar dúvidas. Pois, atualmente mesmo com a descrição clara nas Instruções Técnicas há muitas dúvidas de usuários e mesmo técnicos sobre como interpretar determinadas informações, gerando debates entre quem analisa os processo e usuários.
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	-
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	"Dos Usos e Interferências sujeitos a REGULARIZAÇÃO"
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Melhor definição desses usos e interferências
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	o termo ponteira é bem ambíguo, deveria ser esclarecido melhor na norma qual critérios considerar para classificação de um poço tipo ponteira
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Incluir aspectos que possa impactar manancial de abastecimento publico.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	-
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Sem comentários no momento
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Seria interessante realmente isentar os usos insignificantes de outorga, facilitando o cadastro destes usos, isentando de análise técnica e publicação no diário oficial, sendo emitido o comprovante de cadastro direto pelo sistema.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sugiro uma reavaliação para o valor dispensado de outorga. Acredito que há possibilidade de dispensa para valores captados superiores a 25m3.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Importante que estejam incluídos todos os critérios e procedimentos administrativos para requerimento e obtenção de outorgas de direito de uso de recursos hídricos no Estado.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Acredito que seja importante incluir os critérios e procedimentos para obtenção de outorgas.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Sustentabilidade e segurança hídrica.

Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	<p>Para nós que consultamos a legislação ambiental e administrativa constantemente fica um pouco mais claro, entretanto, para os usuários não é tão evidente, ademais ele vão levar em conta somente o que esta escrito.</p> <p>Neste contexto, sugiro:</p> <p>a) que seja especificado quais os usos e as interferências que são sujeitos a Outorga;</p> <p>b) as águas superficial ou subterrâneo devem ser tratados separadamente e atribuído suas especificações;</p> <p>c) lançamento de efluentes dever receber um tratamento mais minucioso;</p> <p>d) Deve ser enfatizado o que Não é considerado como usos em recursos hídricos.</p>
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	-
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Mesma observação apresentada na questão 11.
Gerôncio Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Deveriam ser abordados os critérios para emissão das Outorgas, procedimentos para emissão, regras de uso, condicionantes, limites de captação, prazos de validade, documentos necessários e procedimentos para renovação, critérios para renúncia, desistência ou transferência.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Todos tem seus papéis de relevância.
SABESP	SABESP	Concessionária	Deve constar a lista dos Usos e Interferências sujeitos a Outorga.
ANEPP	ANEPP	Associação	Sustentabilidade e segurança hídrica; tação de normas que precisam ser seguidas e documentações necessárias para a análise de solicitação de outorga em cada modalidade.

<p>Leticia Rodrigues Vicente</p>	<p>Aegea Participações e Saneamento S.A.</p>	<p>Concessionária</p>	<p>De forma geral, recomenda-se que as regras referentes aos usos e interferências sujeitos a outorga sejam definidas de forma a se integrem com a Lei 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, as normas de referência para o saneamento básico editadas pela ANA e as normas de proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Nesse sentido, é fundamental que a Portaria Geral de Outorgas aborde os seguintes aspectos técnicos para garantir uma gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos, com foco na priorização do uso dos recursos hídricos para a prestação dos serviços de saneamento básico e na eficiência regulatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Portaria deve reforçar a prioridade do uso dos recursos hídricos para a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme estipulado pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997). A falta de diretrizes operacionais claras sobre como essa prioridade deve ser aplicada representa uma lacuna regulatória que pode comprometer a segurança hídrica da população; • A Portaria deve regulamentar o uso de fontes alternativas de água, como poços e cisternas, estabelecendo que essas práticas estejam alinhadas com os padrões de potabilidade para consumo humano e que não comprometam a prestação adequada e a modicidade tarifária dos serviços públicos de saneamento básico nem a sustentabilidade dos recursos hídricos em geral. Para assegurar o controle e a segurança do uso dessas fontes, é recomendável que a Portaria exija a obtenção de outorga para o uso dessas fontes alternativas domiciliares, garantindo que a exploração dessas fontes ocorra de maneira sustentável, especialmente em áreas urbanas com alta densidade populacional; • Sugere-se a inclusão de limitação do uso de fontes alternativas de água às situações em que a rede pública de abastecimento não esteja disponível ou em que a conexão do imóvel à rede seja inviável, conforme avaliação do prestador dos serviços. Como ressaltado em outras contribuições, essa restrição é essencial para evitar comprometer a sustentabilidade da rede pública de abastecimento e assegurar a modicidade tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água, ao mesmo tempo em que se incentiva a conexão dos usuários a essas redes, em conformidade com as metas de universalização dos serviços de saneamento básico, estimulando o consumo racional da água; • A Portaria deve prever a integração das suas disposições com as Normas de Referência para o saneamento básico da ANA, nos termos da Lei 14.026/2020. Essa integração asseguraria que as outorgas sejam concedidas em conformidade com os padrões de qualidade e disponibilidade de recursos hídricos, promovendo a gestão alinhada com as políticas públicas de saneamento básico; e • Recomenda-se a flexibilização dos prazos para cumprimento das condições estabelecidas nas outorgas para prestadores que estão em fase de implantação ou expansão de infraestrutura de saneamento. Essa flexibilização deve estar condicionada ao compromisso dos prestadores em cumprir as normas técnicas e mitigar os impactos ambientais, permitindo ajustes nos cronogramas sem comprometer a viabilidade dos projetos e a segurança dos recursos hídricos.
<p>Questão 13 - No item “Da declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento com usos ou interferências em Recursos Hídricos – DVI” quais aspectos deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?</p>			
<p>Nome</p>	<p>Instituição</p>	<p>Setor Atuante</p>	<p>Justificativa</p>
<p>Mayra Nascimento</p>	<p>CETESB</p>	<p>Órgão Estadual</p>	<p>-</p>

Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Todos os aspectos/informações técnicas que estejam relacionadas à Implantação de Empreendimento. Como informado na pergunta anterior; ou seja, a portaria deve apresentar claramente todos os critérios que porventura possam gerar dúvidas. Pois, atualmente mesmo com a descrição clara nas Instruções Técnicas há muitas dúvidas de usuários e mesmo técnicos sobre como interpretar determinadas informações, gerando debates entre quem analisa os processo e usuários.
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Semelhante a CETESB, incluído o documentos como uso do Solo da Prefeitura, documento de posse e CAR.
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Que o SOE funcione conforme consta na Instrução 8.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Deixar claro que se trata da possibilidade de se implantar, mas não se trata de autorização ou outorga.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	A Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento com Usos ou Interferências em Recursos Hídricos – DVI é uma questão que gera muita ambiguidade entre as bacias, deveria ser considerado como um pré-outorga somente nos casos que necessitam de licenciamento junto a Cetesb / Graprohhab, nos demais casos é tolamente desnecessário e deveria ser extinto. No caso de implantação de empreendimento novo na própria licença de perfuração já deveriam ser exigido os estudos preliminares (avaliação hidrogeológica preliminar e projeto de poço tubular) em uma processo só e não ter dois processos DVI e Licença, uma vez que a licença de perfuração com a respectiva dispensa / outorga deve ser eliminada, isso gera muito confusão entre os usuários e foi um erro na minha visão da Portaria 1630
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Os aspectos de sistemas alternativos de abastecimento, para empreendimento e loteamentos, principalmente para manutenção do sistema operando, da taxa de ocupação do empreendimento e da disponibilidade hídrica, onde na grande maioria a oferta é menor do que a demanda. Depois do empreendimento vendido a empreendedor simplesmente desaparece, deixando o problema do abastecimento de água e muitas vezes sem sistemas de esgotamento sanitário ou de operação deficitária.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	-

José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Entendo que DVI é uma outorga, simplesmente, e assim deveria ser tratada. O usuário a solicita no momento em que tomar tal decisão. O que a Lei 7663/91 pretendeu foi a manifestação dos órgãos gestores nos casos de grandes empreendimentos usuários, economicamente importante e potencial impacto relevante nos recursos hídricos. Do jeito que ficou, aplica-se a qualquer usuário, chegando ao absurdo de alguns interpretarem um novo poço como um empreendimento sujeito a DVI.
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	A DVI deveria ser exigida somente para grandes obras, para captações este documento aumenta muito a burocracia e o tempo para a emissão das outorgas, fazendo com que os usuários instalem as captações e depois peçam a regularização, tentando evitar maiores custos, excesso de burocracia e redução do tempo para regularização das captações.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Acredito que deve ser discutido o tempo para viabilizar um empreendimento. Existem empreendimentos que são de baixa complexidade (como por exemplo captação de água), podendo assim ter a autorização para outorga de forma mais rápida.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Sem sugestões.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Acredito que seria importante uma análise crítica referente a avaliação do empreendimento, visto que há empreendimentos de menor complexidade e que o tempo para obtenção da outorga poderia ser mais curto (Ex. outorga de captação para irrigação).
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Tipo de uso da água, eficiência e alternativas disponíveis.
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	Na Portaria Geral de Outorgas: a) deve informar quais são os usuários sujeitos a Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento com Usos ou Interferências em Recursos Hídricos – DVI” b) especifica os procedimentos que devem ser adotados para a realização da solicitação da Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento com Usos ou Interferências em Recursos Hídricos – DVI”; c) deve ser informado ao usuário onde deve ser formalizado os processos administrativos para solicitação de outorga;
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Precisam ser devidamente detalhados quais usos/interferências necessitam de DVI. Atualmente, a Bacia do Médio Tietê, por exemplo, exige a DVI apenas para usuários/empreendimentos que passem por ampliações físicas ou novos empreendimentos, e quando há apenas novas interferência (como um poço a ser perfurado, sem ampliação física) eles não pedem DVI e indeferem a DVI quando essa é solicitada. Já em outras Bacias, como Baixo Tietê, a DVI é exigida para novas interferências independente se há ampliação física do empreendimento ou não.

Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	O passo a passo para o trâmite da DVI deve estar claro na Portaria, para não gerar dúvidas quanto aos procedimentos que devem ser considerados pelo interessado.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Deveriam ser abordados os critérios e regras para solicitação da Declaração de Viabilidade, os empreendimentos passíveis de solicitar esse tipo de regularização, prazos de validade, documentos necessários, critérios para renúncia ou desistência.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	A manutenção de pontos que realmente justifiquem os Empreendimentos.
SABESP	SABESP	Concessionária	A DVI deve ser aplicada apenas para os casos de implantação do empreendimento, os casos de ampliação de vazão devem ser avaliados apenas pelo requerimento de ampliação de vazão, para não ocorrer duplicidade de taxa para analisar as mesmas informações.
ANEPP	ANEPP	Associação	Objetivo e importância da solicitação de DVI, quando e quem deve solicitar o DVI, quais empreendimentos e quais modalidades de outorga precisam ser precedidas pela solicitação de DVI, citação de normas que precisam ser seguidas em obras de recursos hídricos, quais documentos precisam ser enviados para análise do DAEE na abertura da solicitação.

<p>Leticia Rodrigues Vicente</p>	<p>Aegea Participações e Saneamento S.A.</p>	<p>Concessionária</p>	<p>Conforme respostas anteriores, é necessário que as regras sobre a “Declaração de Viabilidade de Implantação de Empreendimento com Usos ou Interferências em Recursos Hídricos – DVI” sejam estabelecidas de forma a assegurar o uso prioritário dos recursos hídricos para a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e condições que viabilizem a universalização desses serviços no prazo determinado pela Lei nº 14.026/2020. Nesse sentido, considerando a ausência de detalhamento específico sobre como a DVI poderá ser criada, os seguintes aspectos deveriam ser observados na definição dos requisitos aplicáveis aos casos de solicitação desta para sistemas públicos de saneamento básico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Evitar a imposição de condicionantes excessivamente restritivas: A DVI pode introduzir condicionantes técnicas ou ambientais que não estejam adequadamente calibradas com a realidade operacional dos usuários, as quais, caso sejam excessivamente restritivas, poderiam tornar inviáveis projetos que, sob uma análise mais pragmática, poderiam ser executados de maneira sustentável. Especificamente no setor de saneamento básico, essa condição pode levar à necessidade de revisões substanciais nos projetos ou até mesmo à inviabilidade de empreendimentos importantes para a expansão ou melhoria dos serviços, impactando negativamente a capacidade dos prestadores de atender à demanda e/ou a modicidade tarifária dos serviços; • Orientação sobre Retroatividade Regulatória: Para evitar a insegurança jurídica associada à retroatividade regulatória, é essencial que a Portaria Geral de Outorgas estabeleça que quaisquer novas regulamentações ou critérios de viabilidade não sejam aplicados retroativamente a DVIs já concedidas para garantir que os prestadores de saneamento, especialmente aqueles que operam sob regime de concessão, não sejam obrigados a realizar adaptações onerosas ou enfrentar penalidades por não atenderem a novos requisitos instituídos após a aprovação de suas DVIs. Além disso, é essencial observar que a eficácia de qualquer mudança regulatória deve ser condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão; • Complexidade e custo dos estudos técnicos exigidos: Considerando que não há um detalhamento específico sobre a previsão dos estudos técnicos e ambientais que serão exigidos para a obtenção da DVI, existe o risco de que esses requisitos se tornem excessivamente complexos e custosos, especialmente se não houver uma padronização adequada. Tal situação pode resultar em uma sobrecarga financeira para os prestadores privados, dificultando a implementação de projetos de saneamento.
-----------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão 14 - No item “Da Outorga para Execução de Obra ou Serviço com Interferência em Recursos Hídricos Superficiais” quais aspectos você acha que deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?

Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
<p>Mayra Nascimento</p>	<p>CETESB</p>	<p>Órgão Estadual</p>	<p>-</p>
<p>Francisco Paulo Oliva Barijan</p>	<p>Empresa privada</p>	<p>Prestador de Serviço</p>	<p>Idem respostas anteriores</p>
<p>Guilherme Montanari Oliveira</p>	<p>Engenheiro Autônomo</p>	<p>Prestador de Serviço</p>	<p>Definição de vazão e fluxograma condizente com a cultura irrigada. Conforme a ANA faz.</p>

Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Nada a acrescentar.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Deveria ser revisto o prazo para execução, pois no atualmente tem-se um ano da publicação para execução de um poço. Porém, devido aos trâmites municipais e estaduais, a implantação de loteamentos, esse prazo é muitas vezes inexecutável, tendo que solicitar novamente a Portaria, visto que já é Outorga, e não há a figura de "renovação", sendo necessário nova solicitação, que seguirá os trâmites iniciais, e prazos alongados de emissão.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	Exigência da apresentação de estudos hidrológicos / hidráulico no caso de outorga de direito de uso de barragens, travessias e outros,
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Tempo de execução da Obra e impacto a jusante da obra.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	-
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Sem comentário, no momento
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Em todos os itens deve-se exigir somente os dados necessários para a gestão dos recursos hídricos, dados construtivos, de segurança das obras, de titulariedade, etc, que não tenham relação direta com a gestão dos recursos, não devem ser exigidos, uma vez que o requerente assine um termo de responsabilidade que possui estes documentos e/ou projetos técnicos.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Sem sugestões.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Necessidade da obra, eficiencia e alternativas disponíveis.
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	Este aspecto, tem que esta alinhado com legislação ambiental, uma vez que muitas vezes é realizada a supressão.. e cada estado tem suas peculiaridades.
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Incluir uma descrição sobre o que é sistema de dissipação de energia, necessária para lançamentos superficiais, e incluir exemplos para os tipos de lançamentos superficiais.

Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Mesma observação apresentada na questão 11. Quais tipos de obras e serviços podem alterar o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos? Talvez não seja o caso de entrar no texto da Portaria, mas é interessante que o DAEE já imagine a forma de divulgação da Portaria em linguagem simples e acessível a todos, de forma que consiga exemplificar essas situações, a fim de facilitar o entendimento da população. Há limitações e/ou restrições para este tipo de outorga?
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Deveriam ser abordados os tipos de obras a serem regularizadas, quais obras ou serviços são dispensados da outorga e quais os critérios, prazos para início da implantação e conclusão da implantação do empreendimento, documentos e informações técnicas necessárias à solicitação.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	-
SABESP	SABESP	Concessionária	-
ANEPP	ANEPP	Associação	-
Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	Conforme respostas anteriores, é necessário que as regras sobre a “Outorga para Execução de Obra ou Serviço com Interferência em Recursos Hídricos Superficiais” sejam estabelecidas de forma a assegurar o uso prioritário dos recursos hídricos para a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Sobre o tema em questão, os aspectos abaixo devem ser abordados de maneira clara e estruturada para assegurar a eficiência regulatória: • É importante que as exigências regulatórias sejam compatíveis com as características técnicas das tecnologias empregadas para o tratamento de esgotos, evitando restrições que possam inviabilizar a adoção de soluções mais sustentáveis e eficientes no caso concreto. A Portaria deve também considerar a flexibilidade regulatória necessária para a incorporação de diferentes tecnologias no tratamento de esgoto e na gestão dos recursos hídricos, para não criar barreiras para a adoção de tecnologias que possam oferecer benefícios ambientais e operacionais; • Risco de aumento de custos operacionais e de compliance: a previsão da simplificação e padronização dos requisitos para a obtenção da outorga poderia minimizar os custos operacionais e de compliance para os prestadores, incluindo a necessidade de transparência nos critérios de avaliação e a adoção de prazos razoáveis para a revisão e aprovação dos projetos, reduzindo a carga burocrática e os custos associados ao cumprimento das normas.

Questão 15 - No item “Da Outorga para Perfuração de Poço Tubular para Extração de Águas Subterrâneas” quais aspectos você acha que deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?			
Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	-
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Idem respostas anteriores
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Ser realizada em 3 etapas. DVI, Licença de Perfuração e Direito de Uso. Sendo que na última etapa necessário apresentar o projeto final do poço com a assinatura do responsável pela empresa de perfuração.
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Que a Licença de Perfuração saia em um documento que anteceda a outorga, separadamente.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Como comentado, o prazo de um ano, para loteamentos é muito curto, para se ter a obra concluída e equipada. E assim, após um ano alguns Comitês de Bacia, já emitem a Cobrança de Uso de Recurso Hídrico, não verificando se o poço foi ou não perfurado. Assim, insisto, que a Autorização da obra não deve estar vinculada a Outorga.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	- Separar a licença e a outorga em processos distintos; - Exigir a entrega da avaliação hidrogeológica preliminar e projeto de poço tubular; - Unir o DVI em casos que não precisão de pré-outorga, ou seja, quando não conflita com outros órgãos
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Tipo de solo e disponibilidade hidrica, teste de bombeamento de 48 hs, e alerta de disponibilidade em periodo de escassez hídrica.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	-
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Importante considerar o profissional habilitado pelo CREA. E, neste caso, é importante celebrar um Acordo de Cooperação com CREA-SP para viabilizar a troca de informações, via webservice da ART, e número do CREA/SP do profissional. Ressaltando que a ART deva ser referente a Projeto de Poço da Norma da ABNT : NBR-12.212-Projeto-de-Poços-Para-Captação-de-Águas-Subterrâneas

Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Para a gestão dos recursos hídricos subterrâneos é importante saber de algumas características do aquífero para entender a influência que a captação poderá ter em relação às captações ao redor. No sistema é possível selecionar o nome do aquífero principal, mas muitas vezes a água é captada no aquífero freático, que é um aquífero poroso, e no sistema só é possível selecionar o aquífero que está abaixo do freático, que muitas vezes é um aquífero cristalino fraturado, que tem uma dinâmica muito diferente de um aquífero poroso, sendo que em muitos casos não existe ligação entre o freático e o aquífero abaixo dele. Desta maneira a gestão do recurso fica prejudicada.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Sem sugestões.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Tipo de uso da água, eficiência e alternativas disponíveis e sistema de monitoramento a ser implantado
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	Para a solicitação da Outorga para Perfuração de Poço Tubular para Extração de Águas Subterrâneas devem ser levado em conta: 1) Estabelecer quais os poços que são sujeitos as outorga; 2) Licenciamento do poço (em nosso estado a outorga e vinculada ao licenciamento do poço);
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Devem ser incluído obrigatoriamente neste item uma exigência para que os usuários, após a perfuração dos poços, apresentem minimamente ao DAEE o relatório técnico final com perfil litológico, construtivo, técnicas empregadas na perfuração, testes de vazão, análise de água, anotação de responsabilidade técnica - ART, etc.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Há limitações e/ou restrições para este tipo de outorga (profundidade, diâmetro, técnica construtiva, volume a ser captado, etc.)?
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH	Órgão Estadual	Deveriam ser abordados os critérios para solicitação, tais como definição de aquíferos estratégicos, limites de captação, documentos e informações técnicas necessárias à solicitação, critérios para dispensa de outorga, critérios para renúncia, desistência ou transferência.

Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Posicionar com vigor os Projetos Técnicos Construtivos, as interpretações Hidráulicas dos mesmos permitindo a avaliação e controle de suas explorações.
SABESP	SABESP	Concessionária	Deve existir uma lista unificada dos itens obrigatórios para emissão da outorga (laje sanitária, cercamento, torneira, medidor de vazão, etc)
ANEPP	ANEPP	Associação	Desvinculação da solicitação de perfuração da solicitação de outorga de direito de uso. Para a autorização de perfuração exigir o projeto construtivo do poço feito por geólogo ou engenheiro de minas, com a devida apresentação da ART de projeto. Para obtenção da outorga de direito de uso, exigir a apresentação de relatório técnico, com teste de bombeamento conforme normas e ART da empresa responsável pela perfuração; Citar as normas que devem ser seguidas para a construção de poços; Mostrar a necessidade de profissionais/empresas habilitadas no CREA com emissão de ART de projeto, de perfuração e de teste de bombeamento; Cadastro de profissionais e sondas no DAEE, com comprovação de sua regularidade no CREA; Esclarecer sobre possíveis condicionantes de poços outorgados; Esclarecer sobre a fiscalização e consequências de poços construídos fora das normas vigentes; Abertura de canal de denúncias; Sistemas de monitoramento; Tipos de uso da água; Definir toda a documentação que deve ser gerada antes e após a perfuração e entregue ao DAEE (relatório técnico, teste de vazão, fotografias, análise de água, ART etc.); Esclarecer sobre a cobrança de recursos hídricos feita anualmente a partir da declaração das vazões exploradas durante o ano.

<p>Leticia Rodrigues Vicente</p>	<p>Aegea Participações e Saneamento S.A.</p>	<p>Concessionária</p>	<p>Conforme respostas anteriores, por força do art. 45, § 1º e § 2º, da Lei 11.445/2007, a futura portaria deve limitar o uso de fontes alternativas de água às localidades onde não existam redes públicas disponíveis, condicionando a validade dessas outorgas também à inexistência dessas redes. Deve-se prever expressamente que essa limitação se aplica às economias de maneira ampla, inclusive sobre economias localizadas em condomínios, para mitigar interpretações da Lei 11.445/2007 que levem ao tratamento anti-isonômico da população e prejudiquem a modicidade tarifária. Embora o art. 45, § 11, da Lei nº 11.445/2007 permita que "edificações para uso não residencial ou condomínios regidos pela Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964" utilizem "fontes e métodos alternativos de abastecimento de água", essa regra deve ser interpretada em conjunto com os demais dispositivos da Lei 11.445/2007, especialmente com o parágrafo 2º do mesmo artigo. A Lei 8.987/1995, aplicável a concessões e permissões de serviços públicos prevê que a modicidade nas tarifas é uma condição para que o serviço seja tido como adequado. A Lei 11.445/2007, alterada pela Lei 14.026/2020, prevê que a sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços de saneamento deve ser assegurada preferencialmente por meio de tarifas, e estabelece, entre os objetivos da regulação do setor, a definição de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e a modicidade tarifária (art. 22, IV). Em igual sentido, a mesma lei prevê que as tarifas devem ser definidas de forma a considerar a quantidade mínima de consumo ou de uso do serviço, visando à garantia de objetivos sociais (como o atendimento dos usuários de menor renda), e o custo mínimo necessário para disponibilizar o serviço. Ainda para assegurar a modicidade tarifária, a Lei 11.445/2007 prevê que todos que tenham os serviços à sua disposição devem contribuir com seus custos, sendo a tarifa proporcional ao seu consumo, aos padrões de uso que fazem dos serviços e a sua capacidade de pagamento, entre outros critérios (art. 30). Logo, o § 11 do art. 45 da Lei deve ser interpretado de forma a assegurar que todos se conectem às redes e façam uso exclusivamente da água proveniente do sistema público, devendo seu consumo ser medido e considerado no cálculo do valor da tarifa. Admitir o uso de fontes alternativas em economias que possuem o serviço de abastecimento de água à sua disposição significa admitir que os demais usuários que, por quaisquer motivos, não tenham acesso a essas fontes, sejam onerados de forma injustificável. Em caso análogo, na revisão do Tema nº 414, ao decidir sobre a legitimidade da cobrança da tarifa mínima de economias localizadas em condomínios sem medição de água individualizada, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que permitir que economias residenciais em condomínios fossem eximidas do pagamento da tarifa mínima em razão da inexistência de medidor individual resultaria em tratamento anti-isonômico injustificável entre essas economias e as economias localizadas fora de condomínios, o que não seria compatível com o ordenamento jurídico. O mesmo racional se aplica ao se tratar da limitação do uso de fontes alternativas após a disponibilização dos serviços públicos, considerando que o uso destas não é acessível a todas e afeta de maneira significativa o valor da tarifa devida pelos usuários. No mais, nos casos do uso de fontes alternativas ou complementares em sistemas públicos de abastecimento, pelos prestadores, deve-se evitar a superexploração dos aquíferos, incluindo mecanismos para controlar e mitigar eventuais conflitos entre dois ou mais prestadores desses serviços, de modo a assegurar que o abastecimento público não seja comprometido.</p>
-----------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Dependerão de outorga do direito de uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

(a) A captação ou a derivação de água de seu curso, ou de depósito superficial ou subterrâneo, para fins de abastecimento urbano, industrial, rural e outras finalidades;

(b) O lançamento de efluentes nos corpos d'água, como esgoto sanitário e demais resíduos líquidos tratados, com o fim de diluição, transporte ou disposição final, respeitando o disposto na legislação estadual sobre qualidade de efluentes para lançamento e enquadramento de corpos d'água.

Questão 16 - Com base na lista de itens que “Dependerão de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais ou subterrâneo”, algum item deve ser excluído? Qual outro item você acha que poderia ser incluído?

Nome	Instituição	Órgão Estadual	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	DE acordo com o descrito
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	-
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Nada a alterar.
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Nada a excluir.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Não
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	A execução de obras ou serviços que alterem o regime, a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	Poderia ser incluído lançamento de grandes pontos de drenagem de cidades e rodovias, para quantificar potencial poluição difusa.
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	-
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	Sem comentário, no momento
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Não é necessário acrescentar ou excluir nenhum item.
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Sem considerações.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Nada a acrescentar.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Sem considerações.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Incluir sistemas de recarga administrada de aquíferos profundos

Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Desto forma esta bom, contempla todos..
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	Nada.
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	No item (b) a drenagem de águas pluviais está incluída? Como o texto cita "como esgotos sanitários e demais resíduos líquidos tratados", pode gerar dúvidas em relação à drenagem pluvial, que nem sempre passa por um tipo de tratamento, sendo apenas conduzida pela estrutura hídrica implantada.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	-
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	Poderia ser incluído o uso para fins de aproveitamento de potenciais hidroelétricos.
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Manter os existentes.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	A lista deve ser mantida.
SABESP	SABESP	Concessionária	Nenhum item deve ser excluído. Sugerimos a inclusão de sistemas de recarga administrada de aquíferos.
ANEPP	ANEPP	Associação	Em linha com as respostas às questões nº 11 e nº 15 deste formulário, ressalta-se a importância de que seja imposta de forma expressa a limitação do uso de fontes alternativas de água (como poços artesianos, cisternas ou sistemas de captação de águas pluviais) aos casos em que a rede pública de abastecimento de água não esteja disponível.
Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	A limitação ao uso de fontes alternativas nas áreas onde a rede pública de abastecimento está disponível é fundamental para garantir a sustentabilidade da infraestrutura, uma vez que a utilização indiscriminada de fontes alternativas pode reduzir a demanda pela rede pública e comprometer a viabilidade econômica do sistema e dificultar a manutenção e ampliação da infraestrutura necessária para o abastecimento geral. Ao limitar o uso de fontes alternativas apenas a situações em que a rede pública não está disponível, evita-se a exploração excessiva de aquíferos e outros corpos hídricos, protegendo-os de sobrecarga e degradação, o que é particularmente importante em áreas urbanas densamente povoadas, onde o uso não controlado de poços pode impactar negativamente a recarga dos aquíferos e a disponibilidade de água para outros usuários. A restrição também incentiva que o abastecimento de água atenda aos padrões de qualidade exigidos para o consumo humano, evitando riscos à saúde pública e meio ambiente que podem surgir do uso inadequado ou não monitorado de fontes alternativas.

Questão 17 - No item “Da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Provenientes de Rebaixamento de Lençol Freático” quais aspectos você acha que deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?			
Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	-
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Discriminar detalhadamente como deve-se proceder para requerer a Dispensa ou a Outorga para água proveniente do rebaixamento de área contaminadas e de água proveniente de áreas não contaminadas
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	-
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Nada a alterar.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Creio que deveria ser simplesmente cadastrados, quando temporários para execução de obra, visto que depois de um período serão desativados. Porém, é importante o prazo de execução do rebaixamento.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	A PORTARIA DAEE nº 1.634 já preconiza todos os aspectos, é necessário padronizar entre as bacias e criar um item específico no SOE para submissão do processo
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Justificativa da necessidade da ação e metodos de execução e compensação
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	-
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Este item não faz menor sentido. Na etapa de construção, a empresa sequer imaginaria se um futuro morador, irá se utilizar da água, já que seu objetivo é apenas viabilizar a obra naquele momento. Um eventual uso poderá ser feito, mas é outra a fase e não entendo relevamnte, por ser, geralmente, de uso insignificante, sem impacto maior, devendo ser cnsiderado, se for caso, apenas para cadastro
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	-
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Sem sugestões.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.

Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Impactos previstos e medidas mitigadoras.
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	-
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Nada.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Neste caso, é importante apresentar as regras que visam a segurança da qualidade da água, evitando-se contaminação do lençol freático.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Deveriam ser abordados os critérios para solicitação, limites de captação, documentos e informações técnicas necessárias à solicitação, critérios para dispensa de outorga, critérios para renúncia, desistência ou transferência.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Implantação de Monitoramento dos dados hidráulicos nos Processos de Outorga do Uso da Água para que o Sistema acompanhe, monitore e avalie.
SABESP	SABESP	Concessionária	Por qual motivo passará a ser exigida outorga para usos provenientes para rebaixamento de lençol freático? Na Portaria DAEE nº 1630/2017, o Capítulo III, Seção I, Art. 21, § 4º estabelece que estão isentos da obtenção de outorga, ou de sua dispensa, e de cadastro: d) Poços com a finalidade de rebaixamento do lençol freático, desde que não haja aproveitamento da água decorrente do rebaixamento
ANEPP	ANEPP	Associação	Possíveis impactos; Medidas mitigadoras.
Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	Conforme respostas anteriores, é necessário que as regras sobre a “Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos Provenientes de Rebaixamento de Lençol Freático” sejam estabelecidas de forma a assegurar o uso prioritário dos recursos hídricos para a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

No item “Dos Atos de Outorgas Emitidos com Exigências” a proposta de Portaria Geral de Outorgas determina que:

A outorga poderá conter exigências a serem cumpridas posteriormente, nos prazos definidos no ato, incluindo:

- (a) Apresentação de estudos e documentos complementares, técnicos ou administrativos, exigidos durante a análise do pedido de outorga;
- (b) Instalação e operação de dispositivos de monitoramento e controle de vazão;
- (c) Conclusão de obras e serviços em execução;
- (d) Pagamento de taxas complementares decorrentes da análise do pedido de outorga;
- (e) Execução de obras de adequação em interferências e usos existentes, desde que o prazo de conclusão não ultrapasse 6 meses;
- (f) Apresentação de relatório contendo informações a respeito de como foi realizada a obra referente à outorga emitida.

Questão 18 - Com base na lista de possíveis exigências que a outorga poderá conter, algum item deve ser excluído? Qual outro item você acha que poderia ser incluído?

Nome	Instituição	Órgão Estadual	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	-
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Para exigir tais itens, a Portaria deve deixar claro quais empreendimentos necessitam apresentá-los; pois atualmente estas exigências dependem da interpretação de quem analisa o processo e é subjetiva.
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Não vejo problema em existir condicionantes. O único problema é o órgão ambiental não cobrar por esses itens. Isso demonstra que o órgão é desorganizado e não sério. Somente terão respeito com o DAEE após aplicações de sanções administrativas e multas caso o usuário não cumpra a portaria de outorga e seus prazos.
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Nos itens: (a) Não precisa apresentar algo que já foi exigido; (c) As obras e serviços já devem estar executados para a devida comprovação; (f) Relatório 'como executado' deve ser solicitado durante a análise de outorga, não depois.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Não
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	Todos os itens devem ser excluídos, baseado na experiência prática é uma grande ilusão essa apresentação da documentação posteriormente (mais de 95% dos usuários na fazem).
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Manter os itens

Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	-
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Normalmente, exigências para serem cumpridas posteriormente, abre brachas para mais normas e buorcracias e dependem de mais procedimentos internos. Entendo que os atos de outorga devem se encerrar, em si, quando publicados. O restante deixaria como responsabilidades de o usuário cumprir com as condições ali estabelecidas, sob pena de multas pesadas, se for o caso
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	É preciso definir bem os documentos que podem ser exigidos, evitando exigir documentos que não sejam essenciais ao gerenciamento dos recursos hídricos, pois dependendo das exigências pode aumentar a burocracia, dificultando a regularização dos usos existentes e consequentemente diminuindo a abrangência das outorgas, prejudicando o gerenciamento dos recursos hídricos.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Acredito que a instalação de dispositivo para controle de vasão deve ser revista, pois há empreendimentos que utilizam o recurso hídrico de forma dinâmica, como no caso o uso de caminhões pipa, que ora estão captando água em um ponto outorgado e ora em outro ponto outorgado. A instalação de dispositivo (por exemplo, hidrômetro) neste caso seria inócua, pois estaria medindo diferentes pontos de captação outorgados, não atingindo o resultado esperado. Para estes casos, há a possibilidade de controle do registro de consumo de forma manual, por meio da anotação de valor captado, hora, etc.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Importante constar do item ressalva de que exigências a serem cumpridas posteriormente devem ter fundamentação técnica que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento objeto do requerimento de outorga; Ademais, consideramos que o item d (Pagamento de taxas complementares decorrentes da análise do pedido de outorga) nos casos em que for cabível, deve ser exigido, mediante justificativa técnica, de forma prévia à conclusão do processo de outorga.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Acredito que seja importante ter um item com ressalvas das exigências, pois estas precisam ter fundamentação técnica que relate uma relação direta com impactos ambientais da atividade ou empreendimento que está requerendo a outorga. No item b, onde trata da instalação de dispositivos para monitoramento de vasão, deve-se considerar a realidade de cada atividade para o cumprimento dos requisitos normativos, visto que há atividades dinâmicas onde fica inviabilizado a instalação de um dispositivo para monitoramento. Ademais, no item d (Pagamento de taxas complementares decorrentes da análise do pedido de outorga) deve ser solicitado previamente mediante justificativa técnica.

Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Medidas compensatórias
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	A proposta contempla todos os aspectos relevantes.
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Devem ser incluído obrigatoriamente no caso de outorgas para perfuração de novos poços, a necessidade dos usuários, após a perfuração dos poços, apresentarem minimamente ao DAEE o relatório técnico final com perfil litológico, construtivo, técnicas empregadas na perfuração, testes de vazão, análise de água, anotação de responsabilidade técnica - ART, etc.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Os itens listados parecem contemplar as necessidades do processo.
Gerôncio Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	Apresentação dos registros de leituras dos equipamentos de monitoramento e controle das vazões;
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Todas devem serem mantidas. Sugerimos sejam definidos prazos para essas apresentações. Sugestão de 12 meses.
SABESP	SABESP	Concessionária	A lista deve ser mantida. Nenhum item deve ser excluído.
ANEPP	ANEPP	Associação	Sugerimos a inclusão de um item para medidas compensatórias.

<p>Leticia Rodrigues Vicente</p>	<p>Aegea Participações e Saneamento S.A.</p>	<p>Concessionária</p>	<p>Ao prever a emissão de atos de outorga com exigências a serem cumpridas posteriormente é importante assegurar que os usuários de recursos hídricos atendam a critérios técnicos e operacionais necessários para a gestão sustentável desses recursos. Considerando os itens listados, seguem abaixo sugestões de inclusão: (a) Conforme respostas anteriores, a futura portaria deve prever que, para as outorgas referentes ao uso de fontes alternativas de água, seja qual for o seu tipo, a validade destas será condicionada à indisponibilidade de redes públicas de abastecimento de água, sob pena de aplicação de sanção. Ainda, deve-se exigir também a instalação de medidores de volume consumido para fins de monitoramento e cálculo do valor da tarifa de esgotamento sanitário, nos termos do art. 45, § 12, da Lei 11.445/2007. (b) Deve-se assegurar a possibilidade de que estudos e documentos complementares sejam apresentados como exigência da outorga, a fim de permitir que esta seja concedida mesmo quando todos os estudos não estiverem completos, garantindo que o uso dos recursos hídricos possa ser iniciado enquanto se aguarda a complementação de informações críticas. É importante observar que os prazos para apresentação desses documentos devem ser realistas e proporcionais à complexidade dos estudos exigidos. Além disso, os estudos e documentos que podem vir a ser solicitados deverão ser definidos em rol exaustivo e objetivo, para conhecimento prévio. (c) A instalação e operação desses dispositivos pode garantir que o uso dos recursos hídricos seja monitorado em tempo real, permitindo uma gestão eficiente e o cumprimento das condições de outorga, conforme a Resolução nº 188/2024 da ANA. No caso de uso de recursos hídricos para a prestação de serviços de saneamento básico em regime de concessão, deve-se observar o disposto em contrato e prever um período de transição para a adequação dos usuários. (d) Recomenda-se que a Portaria inclua a previsão de cronograma adaptativo para a conclusão de obras e serviços, incorporando mecanismos regulatórios responsivos que permitam ajustes dinâmicos conforme as mudanças e imprevistos que possam surgir durante a execução desses projetos, sem comprometer sua viabilidade técnica e financeira nem a modicidade tarifária. (e) Pagamento de taxas complementares decorrentes da análise do pedido de outorga: A previsão desse item é necessária para discriminar eventuais custos administrativos adicionais que possam surgir no processo de obtenção da outorga. A futura portaria deve prever diretrizes claras sobre a transparência na formação dessas taxas, para evitar arbitrariedades e garantir que os custos sejam proporcionais às atividades realizadas pela autoridade competente no processo. (f) Apresentação de relatório contendo informações sobre a realização da obra: Relatórios pós-execução são fundamentais para demonstrar que as obras realizadas cumpriram as exigências estabelecidas e documentar o cumprimento das condições de outorga. (g) Por fim, é também recomendável que a futura portaria indique que, na hipótese de serviços prestados em regime de concessão, a concessionária detentora da outorga emitida com exigências fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro caso as exigências não tenham sido previstas no edital e/ou no contrato e impactem o equilíbrio econômico-financeiro contratual. A inclusão de regra nesse sentido é importante para que se promova a segurança jurídica necessária para a realização dos investimentos para a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no prazo previsto pela Lei 14.026/2020.</p>
-----------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão 19 - No item “Da Declaração de Cadastro de Usos e Interferências Isentos de Outorga” quais aspectos você acha que deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?

Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
<p>Mayra Nascimento</p>	<p>CETESB</p>	<p>Órgão Estadual</p>	<p>-</p>

Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Todos os aspectos/informações técnicas que estejam relacionadas à Declaração de Cadastro de Usos e Interferências Isentos de Outorga. A Portaria deve ser clara e objetiva.
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Definir quais usos terão que pagar pela cobrança pelo uso da água.
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Nada a contribuir, mas precisa de revisão.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Na atual, não está claro, visto o número de portaria, em quais casos, não é possível. Ex.: poços com vazão inferior a 15m³/dia são dispensados de Outorga, exceto no Aquífero Guarani, ou em área urbana.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	Os aspectos dos usos dispensados de outorga deveriam se manter, com a apresentação de documentação técnica nos casos de pessoas jurídicas de médio e grande porte
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	-
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	Numero de usuários do recurso hídrico, área que será atendida.
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Que seja apenas cadastro, sem necessidade de preencher um requerimento e respectiva manifestação do DAEE. deve ser estudada alguma funcionalidade no SOE
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Nas normas vigentes hoje, são considerados isentos de outorga a somatória das captações subterrâneas num mesmo aquífero, no entanto o sistema não aceita o aquífero freático, e muitas vezes numa mesma propriedade existe uma captação no aquífero freático e outra no aquífero cristalino fraturado, que são aquíferos diferentes, com dinâmicas diferentes e para o DAEE estão no mesmo aquífero, que além de dificultar o gerenciamento do recurso hídrico, não está alinhado com as regras vigentes. Portanto este ponto deve ser alinhado no sistema e nas novas normas.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Como abordado anteriormente também sugiro uma reavaliação para o valor dispensado de outorga. Acredito que há possibilidade de dispensa para valores captados superiores a 25m3.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Regulamentação do procedimento de Declaração de Cadastro de Usos e Interferências Isentos de Outorga, com a lista de eventuais documentos e/ou informações requeridos.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	No procedimento para obtenção da isenção, deve-se abordar uma lista de eventuais documentos e/ou informações requeridas.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	-

Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	<p>A Declaração de Cadastro de Usos e Interferências Isentos de Outorga deve ser minuciosamente trabalhada.</p> <p>Deve ser deixado claro quais os Usos e Interferências que são sujeitas a Declaração. Se possível deve ser traçado o perfil do usuário que solicita este serviço.</p> <p>Por mais trabalhoso que seja, a melhor forma é tratar as águas superficiais e subterrâneas separadamente, uma vez que cada uma apresenta suas peculiaridades.</p>
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	<p>Para dispensa de outorga de captações subterrâneas, precisa ser melhor detalhado o item a respeito da "somatória de volumes", pois atualmente o DAEE soma os volumes de aquífero distintos (profundo e freático, por exemplo), o que contradiz a própria portaria de referência.</p>
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	<p>As condições para isenção de outorga (volume de captação, etc).</p>
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	<p>Deveriam ser abordados os limites de captação para outorgas de uso dos recursos hídricos, a depender do tipo de captação (superficial ou subterrâneo); quais finalidades de uso podem ser isentas; limites e critérios técnicos para isenção das obras; documentos necessários para solicitação; prazos de validade.</p>
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Manter o atual.
SABESP	SABESP	Concessionária	-
ANEPP	ANEPP	Associação	<p>Esclarecer quais seriam os usos isentos de outorga, quais vazões são isentas de outorga, assim como, esclarecer quais aquíferos não se enquadram na dispensa de outorga independente da vazão requerida;</p> <p>Listar todas as normas que devem ser seguidas e toda a documentação exigida. Exigir a apresentação das mesmas documentações exigidas nos usos que necessitam de outorga;</p> <p>Ressaltar que mesmo os usos isentos de outorga devem seguir normas para construção e desativação.</p>

<p>Leticia Rodrigues Vicente</p>	<p>Aegea Participações e Saneamento S.A.</p>	<p>Concessionária</p>	<p>É essencial que a portaria preveja regras que:</p> <p>(i) assegurem meios para a fiscalização e o monitoramento do uso de recursos hídricos nos casos de isenção de outorga, com medidas sancionatórias para o descumprimento das condições e dos critérios de isenção, facilitando também a identificação dos usuários que passarem a ter redes públicas de abastecimento de água à sua disposição para conexão. Nesse sentido, sugere-se a previsão de avaliação de impacto cumulativo para usos isentos de outorga, a fim de que, mesmo nesses casos, seja realizado um monitoramento contínuo e uma avaliação de impacto cumulativo, especialmente em regiões onde múltiplos usos isentos possam resultar em impactos ambientais significativos;</p> <p>(ii) assegurem meios eficazes para assegurar o uso prioritário dos recursos hídricos para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, minimizando riscos de desabastecimento;</p> <p>(iii) assim como nos casos dependentes de outorga, exijam a instalação de medidores de vazão para fins de cálculo da tarifa de esgotamento sanitário, quando cabível, quando cabível, nos termos do art. 45, § 12, da Lei nº 11.445/2007;</p> <p>(iv) assegurem o alinhamento da futura portaria com as políticas de saneamento básico e as estratégias de adaptação às mudanças climáticas, podendo incluir a isenção de outorga para projetos que contribuam diretamente para a resiliência hídrica, como a recarga artificial de aquíferos em áreas suscetíveis à seca e a incorporação de energias renováveis.</p>
-----------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão 20 - No item “Da Declaração de Cadastro de Usos e Interferências Isentos de Outorga” quais aspectos você acha que deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?

Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
<p>Mayra Nascimento</p>	<p>CETESB</p>	<p>Órgão Estadual</p>	<p>-</p>
<p>Francisco Paulo Oliva Barijan</p>	<p>Empresa privada</p>	<p>Prestador de Serviço</p>	<p>Idem resposta item anterior</p>
<p>Guilherme Montanari Oliveira</p>	<p>Engenheiro Autônomo</p>	<p>Prestador de Serviço</p>	<p>-</p>
<p>Marden Strini Machado</p>	<p>SP-ÁGUAS</p>	<p>Servidor SP-ÁGUAS</p>	<p>Idem ao anterior</p>
<p>Geometa Assessoria e Projetos Ltda.</p>	<p>GEOMETA</p>	<p>Prestador de Serviço</p>	<p>Repetição da pergunta anterior.</p>
<p>Lucas Pereira Pirola</p>	<p>Pessoa Física</p>	<p>Pessoa Física</p>	<p>-</p>
<p>Gustavo Piero Leo</p>	<p>HIDROLICENÇAS</p>	<p>Prestador de Serviço</p>	<p>Os aspectos dos usos dispensados de outorga deveriam se manter, com a apresentação de documentação técnica nos casos de pessoas jurídicas de médio e grande porte</p>

SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Manter exigência atual
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	-
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	item repetido?
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Como dito anteriormente, este cadastro deve ser facilitado, sem a necessidade de uma aprovação pela equipe técnica e publicação no diário oficial, com o comprovante de cadastro emitido diretamente pelo sistema no momento do cadastro.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Como abordado anteriormente, também sugiro uma reavaliação para o valor dispensado de outorga. Acredito que há possibilidade de dispensa para valores captados superiores a 25m3.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Repetição do quesito 19.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	No procedimento para obtenção da isenção, deve-se abordar uma lista de eventuais documentos e/ou informações requeridas.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	-
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	<p>Apesar de ter uma vazão máxima estabelecida, os usos insignificantes que independem de Outorga suscitam muitas duvidas nos usuários. Neste caso Portaria Geral de Outorgas, deve ser ainda mais detalhadas. Estão infracitados alguns aspectos que acho de suma importância.</p> <p>1) Definição: dos usos consideradas insignificantes:</p> <p>a – vazões máximas instantâneas inferiores a ?? L/s, quando não houver deliberação diferente por parte do CRH/SP ou um critério diferente expresso no plano da bacia hidrográfica em questão;</p> <p>b- uso aplicado a finalidade (visando o enquadramento em usos insignificante);</p> <p>2) Quais as interferências que serão consideradas insignificantes (captação, lançamento, etc.);</p> <p>3) Tratar separadamente águas Superficiais e Subterrâneas especificado o mais detalhado possível as aplicações a cada uma delas.</p> <p>a) Águas superficiais teremos captação, lançamento de efluente e as micro barragens (Ex: que ocorrem em nosso estado);</p> <p>b) Águas subterrâneas (captação em poços manuais);</p> <p>c) Caso se aplique, é necessário enfatizar que poços tubulares são sujeitos a Declaração de uso insignificante que outorga;</p> <p>As especificações no uso insignificantes tem que ser ainda mais claras que as da Outorgas, caso contrario usuários sujeitos a outorgas realização o cadastro no insignificantes.</p> <p>Caso haja alguma inconsistência nas resoluções do CRH de seu estado é aconselhável acionar o CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.</p>

Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Para dispensa de outorga de captações subterrâneas, precisa ser melhor detalhado o item a respeito da "somatória de volumes", pois atualmente o DAEE soma os volumes de aquífero distintos (profundo e freático, por exemplo), o que contradiz a própria portaria de referência.
Patrícia Valls e Silva	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	Órgão Estadual	Questão igual à 19.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH	Órgão Estadual	Deveriam ser abordados os limites de captação para outorgas de uso dos recursos hídricos, a depender do tipo de captação (superficial ou subterrâneo); quais finalidades de uso podem ser isentas; limites e critérios técnicos para isenção das obras; documentos necessários para solicitação; prazos de validade.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Manter o atual. Considerar a inclusão nas captações para Irrigantes situação especial mas que deva ter cobranças hoje inexistente.
SABESP	SABESP	Concessionária	-
ANEPP	ANEPP	Associação	-
Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	Vide resposta à questão anterior.

No item “Dos Efeitos da Outorga ou da Isenção da Outorga” a proposta de Portaria Geral de Outorgas trata de:

- (a) Obrigações;
- (b) Restrições e Suspensão;
- (c) Desistência e Transferência;
- (d) Revisão e Revogação;
- (e) Extinção;
- (f) Perda;
- (g) Renovação;
- (h) Prazos de Validade das Outorgas.

Questão 21 - Com base na lista de itens “Dos Efeitos da Outorga ou da Isenção da Outorga”, algum item deve ser excluído? Qual outro item você acha que poderia ser incluído?

Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	Não, os itens apresentados bastam.
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	De acordo

Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	-
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Sem alterações.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Creio que está ok.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	Deveria ser incluídos prazos para análises de cada tipo de processos e esses prazos serem cumpridos pelas bacias
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Manter
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	nenhum precisa ser excluído
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Não precisaria de um "requerimento" itens c) a f). Entendo que seria apenas uma atualização cadastral, sem taxas. Também aqui deve ser estudada alguma funcionalidade no SOE
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Não é necessário acrescentar ou excluir nenhum item.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Nada a acrescentar.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	A lista está completa
Adeilza Felipe Sampaio	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental- SEDAM-RO	Órgão Estadual	Seria interessante a realização de fiscalizações: a) Fiscalizações
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	É necessário inserir um item sobre forma de envio dos atos do DAEE, atualmente é muito confuso, as vezes vem por correios, as vezes por e-mail. É necessário padronizar essa forma de envio e comunicação.
Patrícia Valls e Silva	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	Órgão Estadual	Os itens elencados contemplam as etapas da outorga.
Gerôncio Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-

Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH	Órgão Estadual	Poderia ser incluído um item para tratar da decisão denegatória da Outorga ou da Isenção da Outorga.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Mantidos
SABESP	SABESP	Concessionária	A lista deve ser mantida.
ANEPP	ANEPP	Associação	Nenhum item deve ser excluído.
Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	<p>Conforme respostas anteriores, é essencial que as regras a respeito dos efeitos da outorga ou da isenção da outorga sejam estabelecidas de forma a assegurar o uso prioritário dos recursos hídricos para a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e a modicidade tarifária desses serviços. Nesse sentido, é necessário prever, entre outros aspectos, a possibilidade de revisão e revogação de outorgas nos casos de risco ou incompatibilidade com o uso necessário para a prestação desses serviços. A lista apresentada no enunciado é satisfatória, mas pode ser avaliada e aprimorada em termos de cobertura e clareza regulatória nos itens: (b) Restrições e Suspensão: As restrições são limitações impostas ao uso do recurso hídrico outorgado (limites de captação, horários de uso, restrições sazonais etc.). Já a suspensão refere-se à perda da eficácia temporária da outorga, geralmente por descumprimento de obrigações ou questões emergenciais. A Portaria do DAEE deve prever critérios objetivos e claros para a aplicação de restrições e suspensões, assegurando que as condições para essas ações sejam bem definidas e justificadas, com comunicação prévia aos usuários e definição de períodos de adaptação antes da implementação das restrições. Conforme respostas anteriores, deve-se prever a possibilidade de instituição de restrições e suspensões de outorgas de usos que venham a oferecer risco ou inviabilizar a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, diante do uso prioritário de recursos hídricos assegurado a esses serviços. (d) Revisão e revogação: A revisão consiste na reavaliação das condições da outorga, o que pode resultar em ajustes para refletir novas circunstâncias ou mudanças legais. A revogação, por outro lado, é o cancelamento da outorga, que pode ocorrer por descumprimento grave das condições ou incompatibilidade com o interesse público. A Portaria deve estabelecer claramente as condições sob as quais essas ações podem ser tomadas. Assim como ressaltado no item acima, a portaria deve prever a possibilidade de revisão ou revogação de outorgas de usos que venham a oferecer risco ou inviabilizar a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, diante do uso prioritário de recursos hídricos assegurado a esses serviços. (e) Extinção: A extinção refere-se ao fim da validade da outorga, por fatores como o fim do prazo, a realização do objeto da outorga etc. A Portaria deve prever as hipóteses de extinção das outorgas e prever mecanismos de possíveis compensações ou reequilíbrios econômico-financeiros para os prestadores de serviços de saneamento, principalmente caso investimentos significativos não tenham sido recuperados. (f) Perda: A perda da outorga ocorre quando o outorgado perde o direito ao uso do recurso hídrico, por motivos diversos, como descumprimento de condições da outorga, violação de normas ambientais etc. A Portaria deve especificar as condições em que a perda da outorga pode ocorrer, garantindo que seja precedida por comprovação de graves violações das condições estabelecidas. Considerando que os termos "suspensão", "revogação", "extinção" e "perda" são frequentemente usados em contextos regulatórios e podem ser confundidos devido às suas semelhanças, a Portaria deve clarificar que: § Suspensão é temporária e pode ser revertida; § Revogação é a retirada definitiva do direito; § Extinção é o fim da validade da outorga; § Perda é a retirada do direito por descumprimento das condições, sujeita à correção antes de ser definitiva. Cada termo refere-se a uma ação específica relacionada ao status da outorga e tem implicações diferentes, sendo importante que a Portaria preveja as condições em que cada um se aplica e os procedimentos correspondentes. Por fim, deve-se prever que a validade das outorgas de uso de fontes alternativas de água é condicionada à indisponibilidade de rede pública de água.</p>

Questão 22 - No item “Dos Requerimentos e do seu Acompanhamento” quais aspectos você acha que deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?			
Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	-
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Deixar claramente exposto o prazo de análise e publicação do Uso dos Recursos Hídricos no Diário Oficial
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	-
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Que o SOE seja remodelado.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Facilitar o acesso a essas informações. Hoje no SOE existem dois campos, um apresenta o cronograma do andamento do processo, porém, praticamente tem que ir página por página. No outro campo, pode-se digitar o empreendimento, mas não apresenta o andamento do processo.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	No SOE deveria ter um acompanhamento mais detalhado, como por exemplo a movimentação dos processos entre os escritórios e departamentos do DAEE, isso geraria um menor numero de e-mails e ligações para saber do andamento do processo, quanto mais transparente for o sistema de acompanhamento melhor (até se está na mesa do diretor / superintendente para assinatura), isso além de gerar um custo menor de interrupções com usuários que querem saber se a outorga vai sair ou não, irá gerar um comprometimento maior do servidor público e coibir atos ilícitos dos mesmos servidores que se aproveitam da forma que é feita hoje, sem transparência, para tirar vantagens.
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	No acompanhamento status do processo
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	está completo
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Sem comentários, no momento
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Para os casos de captação, onde não seja necessário a execução de obras, os requerimentos não deveriam ter a necessidade de um responsável técnico, podendo ser preenchidos diretamente pelo usuário, pois o usuário apresenta sua demanda ao DAEE, que com base na disponibilidade de água da bacia e todos os usos outorgados para aquela bacia concede ou não a outorga.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.

Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Inclusão da forma e meio de processamentos dos requerimentos de outorga, com indicação dos prazos de análise pelo órgão; Melhor regulamentação do procedimento de transferência de titularidade das outorgas, definindo procedimento, objetivo, para os casos requeridos pelo futuro titular do empreendimento ou atividade e para o novo titular do empreendimento ou atividade; Revisão dos prazos de vigência das outorgas, em especial da outorga para execução de obras, levando-se em conta os casos de complexidade do planejamento e execução do empreendimento.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Acredito que deve ser incluído os meios para processamento do requerimento da outorga, indicando prazos para a análise e publicação da outorga.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	-
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	Portaria poderia nortear os usuários como é onde realiza o requerimento e o acompanhamento do processo.
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Poderiam ser inseridos na portaria e, respectivamente, no SOE, mais informações sobre o andamento do processo. Atualmente no SOE aparecer apenas "na fila" ou "em processamento", e em contato com o DAEE nem sempre informaram mais detalhes sobre o andamento. Poderia ser incluído de alguma forma um maior detalhamento sobre os andamentos, bem como, prazos para conclusão dos atos.
Patrícia Valls e Silva	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	Órgão Estadual	A documentação a ser apresentada deve estar clara, bem como as formas e locais para acompanhamento do pedido.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH	Órgão Estadual	Devem ser abordados os conteúdos e dados mínimos a serem preenchidos no requerimento de solicitação de Outorga e a forma como os usuários podem acompanhar os pedidos e responder possíveis solicitações de providências.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	ABAS - Associação Brasileira De Águas Subterrâneas	Prestador de Serviço	A inclusão de prazos seriam fundamentais
SABESP	SABESP	Concessionária	-
ANEPP	ANEPP	Associação	Prazos estimados e valores.

<p>Leticia Rodrigues Vicente</p>	<p>Aegea Participações e Saneamento S.A.</p>	<p>Concessionária</p>	<p>Vários aspectos técnicos e regulatórios devem ser considerados para garantir um processo eficiente e transparente, em conformidade com as melhores práticas de gestão de recursos hídricos, como:</p> <p>§ Critérios claros para requerimentos: A Portaria deve estabelecer critérios objetivos para a formulação dos requerimentos de outorga, incluindo a definição dos documentos necessários, requisitos técnicos específicos para diferentes tipos de uso e interferência em recursos hídricos, e as condições a serem atendidas antes da submissão do requerimento.</p> <p>§ Prazo para análise e resposta: Deve ser estabelecido um prazo máximo para a análise e resposta aos requerimentos de outorga, garantindo previsibilidade e segurança jurídica aos solicitantes, compatível com a complexidade do pedido. Além disso, em casos de renovação de outorgas, desde que seja atendido o prazo mínimo legal pelo usuário, as outorgas emitidas devem permanecer válidas até que o órgão competente finalize sua avaliação do requerimento de renovação.</p> <p>§ Priorização da análise de requerimentos de emissão ou renovação de outorgas para a prestação de serviços de saneamento básico: em linha com as respostas às demais questões deste formulário, entende-se também que deve haver priorização do trâmite dos requerimentos de outorga de uso de recursos hídricos para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, considerando se tratar de hipótese de uso prioritário enquanto de consumo e acesso essencial para condições de vida digna.</p>
-----------------------------------------	----------------------------------------------	-----------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão 23 - No item “Da Fiscalização” quais aspectos você acha que deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?

Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
<p>Mayra Nascimento</p>	<p>CETESB</p>	<p>Órgão Estadual</p>	<p>-</p>
<p>Francisco Paulo Oliva Barijan</p>	<p>Empresa privada</p>	<p>Prestador de Serviço</p>	<p>Nada a acrescentar</p>
<p>Guilherme Montanari Oliveira</p>	<p>Engenheiro Autônomo</p>	<p>Prestador de Serviço</p>	<p>Assim como a CETESB faz em alguns casos. Exigir que seja colocado ao lado da bomba ou do poço por exemplo uma cópia da outorga e número do responsável legal e técnico para contato em caso de fiscalização. Isso facilita muito na hora de uma eventual fiscalização.</p>
<p>Marden Strini Machado</p>	<p>SP-ÁGUAS</p>	<p>Servidor SP-ÁGUAS</p>	<p>Revisão de texto.</p>
<p>Geometa Assessoria e Projetos Ltda.</p>	<p>GEOMETA</p>	<p>Prestador de Serviço</p>	<p>Definição clara dos procedimentos: inspeção, autuação, prazos de atendimento</p>
<p>Lucas Pereira Pirola</p>	<p>Pessoa Física</p>	<p>Pessoa Física</p>	<p>-</p>

Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	Manter a portaria 4905/2019
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Manter o rigor na fiscalização
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	-
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Mais fiscalização no campo, menos gabinete. E priorizar os grandes usuários. Sem mais comentários
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	Atualmente estão sendo emitidas muitas multas diretamente pelo SIDECC, sem uma averiguação no local, que em muitos casos são multas indevidas por diversos motivos, e são canceladas. Nestes casos estas autuações causam muitos transtornos e custos aos usuários, que poderiam ser evitados se a autuação fosse aplicada no local após a averiguação da situação por um fiscal. Outro aspecto importante é que as multas para consumo de água acima dos valores outorgados são muito altas, e no caso da produção rural, onde o consumo de água está diretamente ligado ao clima, muitas vezes é necessário em alguns momentos, para salvar a lavoura, um consumo de água fora do planejado. Muitas vezes este consumo não prejudica em nada os outros usuários da bacia e o produtor é penalizado com multas que podem inviabilizar o equilíbrio financeiro da sua atividade. Cabe salientar que atualmente as mudanças climáticas estão muito imprevisíveis, com ondas de calor muito acima do esperado, dificultando muito o dimensionamento do consumo de água durante o ano, associado a isso, muitas culturas são sazonais, com períodos bem definidos de colheita, e se suas exigências de água e nutrientes não forem atendidos no momento certo, pode frustrar a safra daquele ano, com o agravante do produtor não obter renda em boa parte do ano, inviabilizando a atividade. Outro aspecto importante é que a água é produzida nas propriedades rurais, pois é onde a água é infiltrada e armazenada nos aquíferos. Portanto para a ponderação dos valores das multas, é importante considerar o dano que a infração pode causar ao recurso hídrico, levando em consideração os benefícios que a atividade agrega ao recurso hídrico (se promove a infiltração de água, recuperação de nascentes e matas ciliares, não polui as águas, etc), agravantes, atenuantes e a capacidade de pagamento do usuário.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.

Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Regulamentação do processo administrativo sancionador: indicação das penalidades; critérios de gradação; circunstâncias atenuantes e agravantes; prazos de defesa e recurso administrativo; órgãos julgadores; e indicação, se for o caso, da legislação subsidiária aplicada; Resguardo e respeito à ampla defesa e contraditório em processos administrativos. Revisão da exigência de pagamento prévio e antecipado da multa – decorrente de Auto de Infração – em processos em trâmite administrativo, pendentes de análise e julgamento de Defesa e Recurso Administrativo.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Neste tópico, acredito que seja importante considerar a indicação das penalidades, os critérios e circunstâncias atenuantes e agravantes.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	Publicação das ações da fiscalização Se possível especificar as infrações às normas de utilização de recursos hídricos, previstas no art. 49 da lei nº 9.433/97: Captar recursos hídricos sem a respectiva outorga de direito de uso; Iniciar a implantação de empreendimento que altere o regime, quantidade ou qualidade dos recursos hídricos, sem a competente outorga. Desrespeitar as condições estabelecidas na outorga. Fraudar as medições ou volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos. Infringir instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes.
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Nada.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	O item deve abordar, minimamente, quais as condições para realização da fiscalização e para possível aplicação de penalidades.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	Deveriam ser abordados os objetivos das atividades de fiscalização, os critérios e procedimentos de fiscalização, as diretrizes, os instrumentos de fiscalização (ex: notificação, auto de infração etc), as formas como o usuário tomará ciência dos instrumentos de fiscalização, os tipos de infração e as penalidades que podem ser aplicadas.
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	-
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	-
SABESP	SABESP	Concessionária	-

ANEPP	ANEPP	Associação	<p>- Fiscalização: É de extrema importância fortalecer o DAEE para que ele atue de maneira eficaz na fiscalização de poços sem autorização de perfuração ou outorga, bem como na vigilância rigorosa de poços cuja construção não esteja em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT. Visando inibir a clandestinidade, uma fiscalização efetiva do DAEE sobre a construção dos poços deve ser realizada de forma constante. Não deve ser aceito dar prazo para o infrator regularizar a construção do poço que foi perfurado de forma irregular. São necessárias ações rígidas para diminuir atividades irregulares e exigir que poços clandestinos e irregulares sejam tamponados quando mostrarem que apresentam problemas construtivos que possam levar a contaminação de um ou outro aquífero. Propomos que o convênio existente entre o DAEE e o CREA para a realização de fiscalizações conjuntas, seja efetivamente implementado;</p> <p>- Denúncias: Neste sentido, sugerimos que seja criado no Sistema de Outorga Eletrônica – SOE, um campo para denúncias anônimas.</p>
Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	<p>No item "Da Fiscalização" da Portaria Geral de Outorgas, diversos aspectos técnicos e regulatórios poderiam ser incorporados para assegurar uma fiscalização eficaz e transparente, alinhada às melhores práticas internacionais, incluindo as recomendações da OCDE. Entre os principais aspectos que se considera que devem ser abordados na futura portaria, destaca-se: § Observância do direito à ampla defesa e ao contraditório: As regras de fiscalização devem assegurar, em geral, o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório dos administrados. § Critérios de fiscalização baseados em risco: As atividades devem ser priorizadas conforme o potencial impacto ambiental e a gravidade das infrações para alocar recursos de fiscalização de maneira mais eficiente, focando em áreas e atividades com maior risco de danos aos recursos hídricos. § Transparência e publicidade dos resultados: A Portaria deve assegurar que os resultados das fiscalizações sejam transparentes e acessíveis ao público, incluindo a publicação dos relatórios de fiscalização e das medidas corretivas adotadas para reforçar a accountability dos reguladores e incentivar a conformidade voluntária. § Regulação responsável: A Portaria deve incluir mecanismos que incentivem a conformidade voluntária, como programas de certificação ou benefícios para usuários com histórico de conformidade exemplar para reduzir a necessidade de fiscalização coercitiva e promover uma cultura de conformidade. Por fim, cabe ressaltar a necessidade de que sejam estabelecidos meios eficientes para coibir: (i) o uso irregular de fontes alternativas, especialmente no caso de uso em locais atendidos por redes públicas de abastecimento de água; e (ii) o uso de recursos hídricos que apresente risco ou seja incompatível com a prestação adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. É essencial que, no caso de uso de fontes alternativas em locais atendidos por redes públicas de abastecimento de água, as medidas sancionatórias promovam incentivos para que a conexão à rede pública e o abandono do uso da fonte alternativa ocorra o quanto antes. Para tanto, recomenda-se prever expressamente a possibilidade de tamponamento e o uso de poder de polícia, quando necessário.</p>
<p>Questão 24 - No item "Disposições Finais" quais aspectos você acha que deveriam ser abordados na Portaria Geral de Outorgas?</p>			
Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa

Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	-
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Nada a acrescentar
Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	-
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Nada a acrescentar.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Nada a comentar
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	-
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	o daee se comprometer com os prazos estipulados para análises dos processos
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Manter
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	-
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Sem comentários, no momento
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	-
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	Inclusão, nas Disposições Transitórias, de regra clara e objetiva quanto ao tratamento dos processos e requerimentos em curso, quando da publicação da normativa, de modo a não prejudicar e/ou inviabilizar requerimentos em trâmite no órgão ambiental.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	-
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	-
Leandro Pereira Sairaiva	Geoblue Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Verificar a possibilidade de disponibilização de banco de dados com informações dos poços do Estado.
Patrícia Valls e Silva	IBRAM	Órgão Estadual	Não há sugestão a fazer no momento.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	-

Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte - SEMARH	Órgão Estadual	No item "Disposições Finais" poderiam ser abordadas a responsabilidade da fiscalização do cumprimento deste regulamento e das normas dela decorrentes, que deverá ser exercida pelo órgão outorgante; a asseguarção aos servidores ou agentes credenciados a entrada e permanência, pelo tempo que se fizer necessário, nos estabelecimentos públicos e privados objetos de outorga e licença; a informação de que o não cumprimento ao disposto no regulamento acarretará aos infratores as sanções previstas na legislação pertinente.
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	A inclusão de prazos seriam fundamentais.
SABESP	SABESP	Concessionária	-
ANEPP	ANEPP	Associação	-
Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	Com o objetivo de assegurar uma regulação abrangente e eficaz, sugere-se a inclusão dos seguintes aspectos adicionais: § Procedimentos de transição para as alterações normativas: é recomendável que sejam estabelecidas diretrizes precisas para a transição regulatória entre os regimes normativos, com a definição de prazos específicos de adequação, acompanhados de critérios rigorosos para a concessão de prorrogações em casos devidamente justificados. Tais dispositivos devem assegurar que os usuários de recursos hídricos disponham de um período de adaptação suficiente para internalizar e implementar as novas exigências regulatórias, evitando discontinuidades operacionais e garantindo a conformidade, especialmente no caso de prestação de serviços de saneamento básico. § Implementação de práticas de gestão integrada de recursos hídricos: Estabelecer normas que incentivem a implementação de práticas de gestão integrada de recursos hídricos, priorizando o uso dos recursos hídricos para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Questão 25 - Após a leitura do Sumário Executivo e a melhor compreensão da proposta de Portaria Geral de Outorgas, há alguma sugestão ou contribuição que gostaria de apresentar?			
Nome	Instituição	Setor Atuante	Justificativa
Mayra Nascimento	CETESB	Órgão Estadual	Apresentar através de anexos as demais regulamentações do DAEE
Francisco Paulo Oliva Barijan	Empresa privada	Prestador de Serviço	Melhorar/aprimorar o Sistema de Outorga Eletrônica; o sistema de montagem dos autos; distribuição de processos para análise entre os técnicos

Guilherme Montanari Oliveira	Engenheiro Autônomo	Prestador de Serviço	Excelente iniciativa para conseguir melhorar o DAEE e seus procedimentos.
Marden Strini Machado	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Não.
Geometa Assessoria e Projetos Ltda.	GEOMETA	Prestador de Serviço	Existem sugestões ou contribuições, porém esse questionário não é suficiente para debate de casos específicos. Existem variações que deveriam ser melhor discutidas. Já é um passo, mas precisa ser mais detalhado.
Lucas Pereira Pirola	Pessoa Física	Pessoa Física	Os processos mais simples (como dispensas, por ex.) sugiro que sejam auto declaratórios, além de mais automatizados no SOE. Isso vai dar mais agilidade em todo o processo.
Gustavo Piero Leo	HIDROLICENÇAS	Prestador de Serviço	Todos os aspectos relevantes foram abordados, é de suma importância criar um ambiente competitivo dentro do DAEE para melhoria dos serviços perante os usuários, servidores que cumprem os prazos de análises e analisam um maior número de processos deveriam ser gratificados, como servidores que levam a sério o serviço aos usuários como idoneidade deveriam ser condecorados, pois o usuário de recursos hídricos tem que ser tratado com seriedade na prática, pois existem muitos servidores bem intencionados que só precisam de um ambiente mais propício para um serviço extraordinário para a sociedade
SAAE Saneamento Ambiental de Atibaia	SAAE Atibaia	Órgão Municipal	Da importância da gestão dos recursos hídricos, principalmente do conflito que possa existir entre oferta e demanda e principalmente da compensação onde o uso é restrito em benefício da reserva de recursos hídricos.
Karina Nascimento de Sá	SEMA-AM	Órgão Estadual	Não
José Eduardo Campos	SP-ÁGUAS	Servidor SP-ÁGUAS	Não, no momento
Marcos Roberto Albertini	Prefeitura da Estância de Atibaia	Prefeitura	-
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Florestar São Paulo	Florestar São Paulo	Associação	A iniciativa é positiva, contudo, deve-se assegurar consulta e participação pública quando da conclusão da minuta de Portaria Geral de Outorgas, possibilitando a leitura, análise e contribuições de redação dos artigos/dispositivos incluídos.
Reinaldo de Souza Neto	Eucatex	Empresa Privada	Sem considerações.
Julio Cesar Arantes Perroni	Geowater	Prestador de Serviço	-
Adeilza Felipe Sampaio	SEDAM-RO	Órgão Estadual	-

Leandro Pereira Sairaiva	Geoblu Brasil Soluções Ambientais	Prestador de Serviço	Nada.
Patrícia Valls e Silva	Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental	Órgão Estadual	Apresentar os itens gerais a serem abordados na Portaria, com a apresentação do Sumário Executivo, é uma etapa importante do processo. No entanto, acredito que contribuições mais robustas e concretas devem ser apresentadas na etapa da consulta pública, já tendo um texto para analisar de forma mais direta.
Gerônimo Albuquerque Rocha	Pessoa Física	Pessoa Física (Aposentado SP-ÁGUAS)	Na programação de atividades, os órgão de outorga e licenciamento deveriam incluir a avaliação conjunta dos empreendimentos; no plano técnico é desejável um cronograma comum para os usuários, como: análises de potabilidade da água, perímetro de proteção de poços, etc. Para compor o ' relatório de situação dos recursos hídricos, a cada ano.
Kaio Geovanne de Medeiros Dantas	SEMARH	Órgão Estadual	-
Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Giampá Serviços De Hidrogeologia S/S	Prestador de Serviço	Não.
SABESP	SABESP	Concessionária	Sugestão para ajustes no Sistema de Outorga Eletrônica - SOE, onde deve ser disponibilizada a cópia da Portaria de Outorga e dos Informes de Indeferimentos, quando for o caso. As condicionantes das outorgas devem ser apresentadas no SOE, de forma mais clara para os usuários. Os usuários deveriam ter acesso aos documentos do processo, semelhante ao e-ambiente da Cetesb.

<p>ANEPP Perfuração de Poços Profundos</p>	<p>ANEPP</p>	<p>Associação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Autorização de perfuração desvinculada da outorga de direito de uso: Para a autorização de perfuração exigir o projeto construtivo do poço feito por geólogo ou engenheiro de minas, com a devida apresentação da ART de projeto. Para obtenção da outorga de direito de uso, exigir a apresentação de relatório técnico, com teste de bombeamento conforme normas e ART da empresa responsável pela perfuração; - Banco de dados: Disponibilização de dados construtivos e de vazão dos poços outorgados para consultores, projetistas e empresas perfuradoras registradas no CREA. Essa medida visaria promover transparência e facilitar o acesso a dados relevantes sobre poços D27 tubulares profundos, contribuindo com a elaboração de novos projetos de poços e possibilitando análises mais detalhadas sobre interferências hidráulicas, rebaixamento do aquífero, avaliações hidrogeológicas, entre outros temas; - Fiscalização: E27 Não deve ser aceito dar prazo para o infrator regularizar a construção do poço que foi perfurado de forma irregular. São necessárias ações rígidas para diminuir atividades irregulares e exigir que poços clandestinos e irregulares sejam tamponados quando mostrarem que apresentam problemas construtivos que possam levar a contaminação de um ou outro aquífero. Propomos que o convênio existente entre o DAEE e o CREA para a realização de fiscalizações conjuntas, seja efetivamente implementado; - Denúncias: Neste sentido, sugerimos que seja criado no Sistema de Outorga Eletrônica – SOE, um campo para denúncias anônimas; - Cadastro abrangente e atualizado das empresas perfuradoras e projetistas devidamente habilitados junto ao CREA, permitindo um controle mais efetivo sobre suas operações e, conseqüentemente, possibilitando um monitoramento mais preciso sobre as execuções de perfurações de poços profundos. É importante ser disponibilizado a estes profissionais cadastrados a possibilidade de consulta ao banco de dados de poços, ressaltando a condição pública do mesmo; - Cadastrar sondas no DAEE. Desta forma, somente empresa cadastrada no DAAE poderia executar os poços outorgados, inibindo assim a clandestinidade. Tal procedimento é inclusive exigido pelo órgão gestor do estado do Rio Grande do Sul. Neste estado inclusive, as sondas perfuratrizas são rastreadas, permitindo ao órgão gestor saber a todo momento onde se encontra trabalhando a perfuratriz. Para execução deste cadastro, estas empresas deveriam comprovar ao DAEE que estão regularizadas no CREA para a atividade de construção de poços, com profissional técnico qualificado. Isto inibiria a clandestinidade na construção de poços que provoca sérios danos aos aquíferos; - Após atualizações no SOE, apenas o representante legal dos empreendimentos conseguem fazer os requerimentos de outorga. Ocorre que em muitos empreendimentos grandes, o cadastro no SOE era feito em nome de terceiros que muitas vezes não trabalham mais para tais empreendimentos. Assim, necessário esclarecer como resolver esses casos.
---------------------------------------------------	--------------	-------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Leticia Rodrigues Vicente	Aegea Participações e Saneamento S.A.	Concessionária	Reiteramos a necessidade de que a portaria geral de outorgas seja definida de modo a considerar que o uso prioritário dos recursos hídricos é para a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ao lado da dessedentação de animais, ao mesmo tempo em que fazemos remissão às demais sugestões apresentadas anteriormente nas respostas às demais questões deste formulário. Por fim, aproveitamos a oportunidade para parabenizar e reconhecer o trabalho desempenhado pelo Departamento para a revisão e a simplificação de suas normas.
--------------------------------------	---------------------------------------------	----------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Tamiris da Silva Siqueira

Assistente Técnico III

Aila Nunes Simões

Chefe de Divisão de Estudos Regulatórios

Filipe Chaves Gonçalves

Gerente de Regulação Técnica

Ciente e de acordo,

Claiton de Jesus Barbosa

Superintendente de Regulação